FIS. 02

PROJETO DE LEI _40_ - E/2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A RETORNAR AO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA - CODAP, JUNTAMENTE COM OS MUNICÍPIOS DE CONGONHAS, OURO BRANCO, JECEABA, ENTRE RIOS DE MINAS E SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, READERIR AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM SUAS ALTERAÇÕES CONSTANTES DO TERCEIRO ADITAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a promover o seu retorno ao Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, entidade de personalidade jurídica de direito público, em conformidade com o Estatuto, Protocolo de Intenções através do seu terceiro aditamento, ata da 75° assembleia geral ordinária do CODAP que aprovou o retorno, princípios preconizados pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Lei Orgânica Municipal, art. 13, XXVII e art. 49, XVI.

Art. 2º – O Poder Executivo se compromete a criar rubrica orçamentária para os programas e projetos propostos pelo Consórcio Público, além de participar ativamente da execução e fiscalização.

Art. 3º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) para fazer face às despesas decorrentes do contrato de rateio, do qual constará o que foi aprovado em ata, ou seja:

§1° - O valor mensal do contrato de rateio será de R$13.500,00(treze mil e quinhentos reais).

§ 2° - O repasse do valor constante do §1°, no entanto, se dará através de quitação da parcela do débito judicial mensal, autos n°: 0183.2013.0170024, no valor de R$12.880,40 (doze mil oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos), com complemento de R$619,60 (seiscentos e dezenove reais e sessenta centavos) nos termos do aprovado quando da 75° assembleia geral ordinária do CODAP realizada em 05 de fevereiro de 2018.

Fls. 03

§3° - O valor de R$619,60 (seiscentos e dezenove reais e sessenta centavos) prevalecerá até a quitação da última parcela do débito judicial, ou seja, até dezembro de 2020, salvo desassociação.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a criar dotação orçamentária, no orçamento vigente, para prover as despesas decorrentes da execução da presente lei.

Art. 5º – O terceiro aditamento do Protocolo de Intenções, nesse ato, converte-se em Contrato de Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba e terá força de Lei Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
07 / 08 / 18
076

CÂMARA MUNICIPAL ... LAFAIETE
Fls. 04
09

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Considerando que o Município de Conselheiro Lafaiete já foi associado ao consórcio público para o desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, cujo protocolo de intenções viu-se materializado através da Lei Municipal nº 4.876, de 11 de setembro de 2006 e posteriormente a Lei Municipal nº 5.604, de 15 de maio de 2014 autorizou o poder executivo a desassociar-se.

Contudo em virtude dos serviços de gestão prestados pelo Consórcio, que são de interesse público, pretende o Município reassociar objetivando usufruir da assistência técnica no planejamento e execução de projetos e programas que visem o desenvolvimento regional, desenvolvidos pelos CODAP.

As atividades prestadas pelo consórcio são executadas em diversas áreas de interesse do Município, tais como: obras, meio ambiente, educação, saúde, cultura, desenvolvimento rural e social, gestão, dentre outras.

O Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba tem o objetivo de integrar esforços dos municípios consorciados para otimizar os recursos humanos, reduzir despesas financeiras, promover a integração das gestões administrativas, executar serviços públicos de relevância e integrar programas nas mais diversas áreas de atuação das Prefeituras Municipais e, prioritariamente, elaborar e executar programa de desenvolvimento regional integrado e sustentável, onde a geração de emprego e a melhoria da qualidade de vida da população são metas objetivas.

Considerando que os objetivos e ações atendem ao interesse local tendo como finalidade: planejar e executar as atividades de interesse comum.

Considerando o constante na 75º assembleia geral ordinária do CODAP realizada em 05 de fevereiro de 2018 na qual foi aprovada por unanimidade o retorno do Município ao consórcio.

Considerando que o Município em decorrência de não cumprimento de contratos de rateios, exercício de 2007/2009/2010/2012, conforme sentença e acórdão viu-se condenado aos pagamentos com valores ali noticiados.

Fls. 05

Considerando que o Consórcio em assembleia admitiu que com o retorno o Município poderia parcelar seu débito e apenas complementar rateio com a importância de R$619,60 mensais.

Considerando que em decorrência das condicionantes, vantajoso ao Município retornar ao Consórcio tendo em vista a possibilidade de compensação do valor de rateio com o valor da condenação judicial dos autos ação de cobrança nº 0183.2013.0170024 entre o Consórcio Público Para Desenvolvimento Do Alto Paraopeba-CODAP e o Município De Conselheiro Lafaiete em que o primeiro moveu ao segundo.

Considerando que quanto ao débito municipal, acordo foi homologado judicialmente, com parcelas mensais no valor de R$12.880,40 vencíveis até dezembro de 2020, valores fixos.

Considerando que com o reingresso ao CODAP em cumprimento do acordo judicial o consórcio em assembleia já aceitou que Município, para com sua obrigação do contrato de rateio no valor de R$13.500,00 mensais somente compensaria a diferença entre este valor e o valor da parcela do acordo, conforme já exposto.

Considerando a aprovação do retorno do Município pelo consórcio, as condições do acordo judicial para quitação de débito conforme retro noticiado e o interesse do Município, estamos submetendo a Egrégia casa o anexo projeto de lei esperando ser discutido e aprovado, confirmando a adesão ao terceiro aditamento ao Protocolo de Intenções

Segue anexas informações quanto ao impacto orçamentário-financeiro.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 09 de julho de 2018.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

PL

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

FIS 06

Conselheiro Lafaiete, 12 de julho de 2018.

Ofício nº: 140/2018/PMCL/PROC

Ref.: Projeto de Lei.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com cordial cumprimento venho através deste, encaminhar o anexo Projeto de Lei para apreciação, discussão e votação, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A RETORNAR AO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA - CODAP, JUNTAMENTE COM OS MUNICÍPIOS DE CONGONHAS, OURO BRANCO, JECEABA, ENTRE RIOS DE MINAS E SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, READERIR AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM SUAS ALTERAÇÕES CONSTANTES DO TERCEIRO ADITAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Renovamos reconhecimentos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Exmº Senhor Darcy José de Souza
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-12-Jul-2018-15:37-025779-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls: 07

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA – CODAP

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. O Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, doravante designada apenas por CODAP, é uma Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, constituída nos termos da Lei 11.107/2005, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com duração por prazo determinado, regendo-se pelo presente estatuto, pelo contrato consórcio e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. O CODAP tem sede e foro na Cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, na Praça Pimentel Duarte, nº 25, sala 219, Bairro Campo Alegre.

Art. 3º. O CODAP tem por objetivos gerais:

I – a gestão associada de serviços públicos;

II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos municípios consorciados;

III – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV – a produção de informações ou estatutos técnicos;

V – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;

VI – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII – o exercício de funções do sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e informações entre os entes consorciados;

Viviane Macedo Garcia Fernandes
OAB/MG 80902

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 08

IX – a gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico e turístico comuns;

X – o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos de previdência social dos servidores de qualquer dos entes consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente consorciado sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1°, inciso V, da Lei 9.717/98;

XI – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII – as ações e políticas de desenvolvimento urbano e sócio-econômico da Região;

XIII – o exercício de competência pertencentes aos entes da Federação nos termos da autorização ou delegação.

§1° - Os objetivos específicos são os previstos no contrato de consórcio.

§2° - Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos ou apenas parte dos objetivos, realizando reserva que, aceita pelos demais entes consorciados, implicará consorciamento parcial ou condicional.

Art. 4°. O CODAP para o cumprimento de seus objetivos poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação.

§1°. O CODAP poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§2°. O CODAP poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, cujos objetos estejam previstos no contrato de consórcio.

Pedro Pereira Cardoso

Viviane Macedo Garcia Fernandes
OAB/MG 80902

CÂMARA MUNICIPAL DE CO
Fls. 09

CAPÍTULO II – DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO

SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 5º. Constitui patrimônio e receita do CODAP:

I - doações e subvenções que lhes forem concedidas pelos consorciados, outras entidades públicas e privadas, ou pessoas físicas;

II - recursos destinados pelos municípios consorciados, através de contrato de rateio;

III - direitos e rendas de seus bens e serviços;

IV - valores arrecadados através de preço público, taxa ou tarifa de serviços públicos prestados pelo consórcio;

V - recursos financeiros provenientes de transferências dos orçamentos da União, Estados e dos Municípios;

VI - rendas e receitas originárias de aplicações financeiras de seus recursos ou da utilização de seu patrimônio ou de promoções diversas.

Art. 6º. Os bens, as rendas e os direitos do CODAP serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus objetivos legais e estatutários.

Art. 7º. Em caso de extinção do CODAP, a Assembléia Geral ao decidir pela extinção deverá fixar a destinação dos bens que constituem o patrimônio do CODAP, que deverá ter, necessariamente, destinação pública.

Art. 8º. A alienação de bens do CODAP se subordinará aos preceitos da Lei Federal 8.666/93.

Art. 9º. O CODAP está sujeito à fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo do controle a ser executado pelo Conselho Fiscal e por cada um dos entes consorciados.

Art. 10. O CODAP deverá observar as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Viviane Macedo Garcia Fernandes
OAB/MG 80902

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Fls. 10

SEÇÃO II – DA DESPESA

Art. 11. As despesas do CODAP são destinadas unicamente ao custeio de seus serviços e à realização de seus objetivos.

Parágrafo único – Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o devido recurso orçamentário.

Art. 12. Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao CODAP mediante contrato de rateio.

§1°. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e depende de previsão de recursos orçamentários, de cada ente consorciado, que suportem o pagamento das obrigações de manutenção, custeio das atividades e investimentos do CODAP.

§2°. O valor a ser repassado por cada ente consorciado, através do contrato de rateio, será fixado em Assembléia Geral juntamente com o orçamento do CODAP previsto para o ano subseqüente.

§3°. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objetivo exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

SEÇÃO III – DO ORÇAMENTO

Art. 13. O orçamento do CODAP é uno, anual e compreende todas as receitas e despesas, dispostas em programas, compondo-se pelo menos de:

I – estimativa de receita discriminada por fontes;

II – discriminação analítica da despesa de modo a evidenciar sua fixação por atividade, projeto ou programa de trabalho.

§1°. O orçamento do CODAP compreenderá todas as receitas, inclusive as de fundos, convênios, contratos ou acordos, pelos seus totais, vedada qualquer dedução.

§2°. O orçamento do CODAP deverá ser aprovado pela Assembléia Geral até o mês de julho para vigorar no exercício subseqüente.

§3°. O orçamento do CODAP deverá prever a receita proveniente do contrato de rateio.

Viviane Macedo Garcia Fernandes
OAB/MG 80902

Fls. 11

SEÇÃO IV – DA CONTABILIDADE

Art. 14. O serviço de contabilidade será organizado e mantido de modo a evidenciar a situação de todos quantos, de qualquer forma, arrecadem receita, efetuem despesas e as administre ou guarde bens do CODAP ou a ele confiados, de acordo com as normas de contabilidade pública.

SEÇÃO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. O Presidente do CODAP apresentará balancete semestral ao Conselho Fiscal e, anualmente, até a primeira quinzena de janeiro o balanço do exercício anterior e demonstrações financeiras que instruírem o Relatório Anual da Diretoria.

Parágrafo único. O CODAP deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 16. O CODAP tem como órgãos administrativos:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Diretor Administrativo/Financeiro;

d) Diretor Administrativo/Financeiro Adjunto.

III – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17. A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo do CODAP, constituído pelos municípios consorciados em pleno gozo de seus direitos.

Viviane Macedo Garcia Fernandes
OAB/MG 89912

Fls. 12

Art. 18. A Assembléia Geral será convocada:

I) ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, para eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II) ordinariamente, a cada ano, para examinar e deliberar sobre o balanço e demonstrações financeiras que instruírem o Relatório Anual da Diretoria à luz do parecer do Conselho Fiscal;

III) extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação feita pela Diretoria ou por um quinto dos Consorciados, sendo necessária a justificativa a motivar a sua necessidade.

§1°. A convocação ordinária, prevista no inciso I deste artigo, deverá ser realizada até o último dia do mês de fevereiro.

§2°. A convocação ordinária, prevista no inciso II, deverá ser realizada em tempo hábil ao envio de informações aos entes consorciados para a consolidação das despesas provenientes de contrato de rateio nas respectivas prestações de contas.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 19. A Diretoria será composta por Presidente, Vice Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro e Diretor Administrativo/Financeiro Adjunto.

Parágrafo único. – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 20. As competências da Diretoria são as previstas no Contrato de Consórcio.

Art. 21. A Diretoria se reunirá ordinariamente por convocação do seu Presidente sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros, ou ainda por solicitação da Secretaria Executiva, da Procuradoria ou do Conselho Fiscal.

§1°. Considerar-se-á como quorum mínimo para deliberação, a maioria simples dos membros.

§ 2°. As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Viviane Macedo Garcia Fernandes
OAB/MG 80902

§3°. A convocação dar-se-á por ofício, fac-símile ou correio eletrônico e por edital afixado na sede do Consórcio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de sua realização.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – ordinariamente:

a) para apreciação dos balancetes semestrais, apresentados pela Diretoria;

b) para apreciação dos balancetes e Relatório Final, apresentado pela Diretoria;

II – extraordinariamente:

a) para apreciação de tomada de contas especial;

b) para apreciação de prestação de contas de adiantamentos;

c) para apreciação de prestação de contas de contrato de programa;

d) quando solicitado pela Diretoria ou por um terço de seus membros;

§1°. O Conselho Fiscal deverá eleger dentre os seus membros, o responsável pela direção dos seus trabalhos.

§2°. A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será realizada através de fac-símile, carta com aviso de recebimento ou através de meio eletrônico que comprove o recebimento da convocação.

CAPÍTULO IV – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 23. Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes dos objetivos do CODAP e observadas as competências constitucionais e legais, terá o CODAP poderes para representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 24. Os entes consorciados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

Viviane Macedo Garcia Fernandes
OAB/MG 80902

Fls. 14

§1°. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações.

§2°. Na hipótese de o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos serão contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 25. Em caso de necessidade temporária de excepcional interesse público, o CODAP poderá realizar contratação por prazo determinado, observados as seguintes hipóteses e prazos:

I - atendimento a termos de contrato de programas, com prazo de execução inferior a 24 meses;

II – contratação de palestrantes para ministrar cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou especialização, seminários e/ou congressos;

III – contratação de serviços técnicos, cuja necessidade não seja permanente;

IV – contratação de profissional especializado para assessoramento em programa de prazo de execução inferior a 24 meses.

§1°. A contratação deverá ser realizada por prazo máximo de 24 meses, nos casos dos incisos I e IV, prorrogáveis por igual período.

§2°. No caso dos incisos II e III o profissional deverá ser contratado para palestra, curso, seminário, congresso ou serviço específico e determinado, pelo prazo previsto para sua execução.

§3° Constituirá ainda requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção, constituído de prova escrita, a cargo de Comissão designada pela Diretoria, nos casos previstos nos incisos I e IV deste artigo.

§4° Em caso de empate no processo simplificado previsto no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I - servidor público efetivo, observados os casos de acumulação de cargos e funções públicas permitida na Constituição da República;

II - maior tempo de exercício da profissão;

III - maior idade;

§5° O processo seletivo simplificado será devidamente publicado em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O exercício financeiro do CODAP coincidirá com o ano civil.

Art.27. O CODAP não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu

Viviane Macedo Garcia Fernandes
OAB/MG 80902

Fls. 15

resultado. Aplica inteiramente no País os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 28. Este Estatuto entra em vigor a partir da sua publicação resumida no Diário Oficial de Minas Gerais, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 05 de novembro de 2007.

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal de Congonhas
Presidente do CODAP

Padre Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal de Ouro Branco
Vice-Presidente do CODAP

Júlio César de Almeida Barros
Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete

Júlio César Reis
Prefeito Municipal de Jeceaba

Luiz Carlos Fernandes
Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí

Viviane Macedo Garcia Fernandes
OAB/MG 80902

José Milton vai divulgar 1º balanço da transição

Futuro prefeito permanece líder dos trabalhos da equipe onde foram definidos a atuação de cada escolhido; transição funciona no decol

Pressuposto do regime democrático, a comissão de transição já trabalha desde o dia 10 de novembro. A instalação ocorreu em clima de harmonia entre os dois principais protagonistas das eleições municipais. Júlio Barros (PT) abriu as contas públicas, informações e documentos. Por outro lado, José Milton (PSDB) elogiou a atitude da administração e disse que manterá todos os programas e projetos que deram certo e que nem sequer vai trocar o nome deles. "Nossas diferenças estão bem acima das disputas. O que está em jogo é a cidade de Lafaiete. O cargo de prefeito é passageiro", comentou o tucano.

Apesar do clima cordial que imperou a apresentação da equipe junto ao governo que sai do poder parece se manter, no entanto a escassez de informações sobre os trabalhos realizados o que não permite afirmar que a transição continue em harmonia após a apresentação e análise dos primeiros documentos.

DIVULGAÇÃO

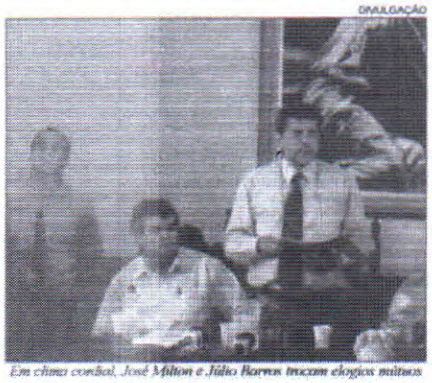

Em clima cordial, José Milton e Júlio Barros trocam elogios mútuos

Como dito na apresentação, somente o atual prefeito se pronunciará, motivo pelo qual uma coletiva ocorrerá no próximo dia 17 para a imprensa local onde vai apresentar os resultados do trabalho até agora. A comissão foi formada pelo prefeito eleito José Milton que é o coordenador; João Batista Neto que ficará a cargo da Comunicação, da Cultura e da Administração; Jorcelino Oliveira cuidará das questões jurídicas; Obras e Convênios ficam com Francisco Martins e a Educação ficará nas mãos do vice prefeito eleito, Wilson Tonholo.

Do atual governo está o secretário de Fazenda e Planejamento, Eucarístico Osório que terá que se entrosar com o ex-prefeito Vicente Faria, este responsável pelo principal setor da transição e onde estão as mais importantes informações e dados. Faria deve ser o líder da transição e pode vir a ocupar o cargo no governo José Milton, já que é conhecedor profundo da máquina pública. O ex-prefeito deve ser um tipo de primeiro ministro, liberando Milton para empreender viagens e contatos para buscar recursos estaduais e federais. O secretário de administração Ronaldo Resende faz parte também da transição. Na contabilidade permanece Claudio de Sá e no controle interno ficam Vanessa Regina e Fátima Duarte. A comissão tem prazo para realização dos trabalhos até 15 de dezembro, quando o novo prefeito e vereadores serão diplomados.

Um dado importante é que a equipe de transição trocou a secretaria de cultura, onde a prefeitura cedeu espaço e computadores e está instalada na sede Agência de Desenvolvimento de Lafaiete (Adecol). O motivo alegado é que o local favorece melhor os trabalhos da transição.

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA - CODAP

O Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, doravante designado apenas por CODAP, é uma Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, constituída nos termos da Lei 11.107/2005, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com duração por prazo determinado, regendo-se pelo presente estatuto, pelo contrato consórcio e pela legislação que lhe for aplicável.
O CODAP tem sede e foro na Cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, na Praça Pimentel Duarte, nº 25, sala 219, Bairro Campo Alegre.
O CODAP tem por objetivos gerais: I - a gestão associada de serviços públicos; II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos municípios consorciados; III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal; IV - a produção de informações ou estudos técnicos; V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou estabelecimentos congêneres; VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente; VII - o exercício de funções do sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas. VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e informações entre os entes consorciados; IX - a gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico e turístico comuns; X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente consorciado sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei 9.717/98;
XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano e sócio-econômico da Região; XIII - o exercício de competência pertencentes aos entes da Federação nos termos da autorização ou delegação.
§1º - Os objetivos específicos são os previstos no contrato de consórcio.
§2º - Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos ou apenas parte dos objetivos, realizando reserva que, aceita pelos demais entes consorciados, implicará consorciamento parcial ou condicional.
O CODAP tem como órgãos administrativos:
I - Assembléia Geral; II - Diretoria, composta por:
a)Presidente; b)Vice-Presidente; c)Diretor Administrativo/Financeiro; d)Diretor Administrativo/Financeiro Adjunto
III - Conselho Fiscal.
Este Estatuto entra em vigor a partir da sua publicação resumida no Diário Oficial de Minas Gerais, revogadas as disposições em contrário.
Conselheiro Lafaiete, 05 de novembro de 2007.

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal de Congonhas
Presidente do CODAP

Pedro Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal de Ouro Branco
Vice-Presidente do CODAP

João César de Almeida Barros
Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete

João César Reis
Prefeito Municipal de Jeceaba

Luiz Carlos Fernandes
Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí

• **Técnicas de Publicidade e Propaganda** Você vai aprender as técnicas mais usadas pelos profissionais.

• **CorelDraw** - Crie Cartazes, Panfletos, Banners, Logomarcas e muito mais...

• **Photoshop** - Tratamento de imagens (fotos), montagens e aplicação de efeitos especiais.

• **Page Maker** - Utilize em conjunto, imagens e textos na elaboração de Revistas, Jornais e Livros.

• **Foto Digital** - Aprenda a utilizar todos os recursos e técnicas fotográficas

• **Marketing** - É o conjunto de estratégias e ações que provêem o desenvolvimento, o lançamento e a sustentação de um produto ou serviço no mercado consumidor

COMPUWAY FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Balcão de Empregos COMPUWAY

+120 unidades em todo BRASIL

COMUNICAÇÃO VISUAL

Aprenda técnicas de Comunicação Visual e aumente suas chances no mercado de trabalho.

Faça já sua Matrícula

» Início Imediato
» Um aluno por Micro
» Aulas 100% práticas

Lafaiete:
Praça Barão de Queluz, 22, Centro. Tel: (31) 3763.5151

Ouro Branco:
Avenida Mariza de Souza Menezes, 1050, Pioneiros. Tel: (31) 3742.3700

Congonhas:
Rua Padre leonardo, 49 A, Centro. Tel: (31) 3731.0162

CÂMARA MUNICIPAL DE LAFAIETE
Fls. 17

CERTIDÃO

Certifico, que o Estatuto Social do CODAP publicado (a) no quadro de avisos do CODAP, bem como, nas Prefeituras Municipais consorciadas. Na data de 09 de março de 2007.

Conselheiro Lafaiete, 09 de março de 2007

CODAP

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 18

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA – CODAP

Pelo presente instrumento, os Municípios de Congonhas, Entre Rios de Minas, Jeceaba, Ouro Branco, São Brás do Suaçuí, Brumadinho, representados por seus respectivos Prefeitos Municipais, José de Freitas Cordeiro, José Walter Resende Aguiar, Fábio Vasconcelos, Hélio Márcio Campos, Elias Ribeiro de Souza, Avimar de Melo Barcelos reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais, visando à adequação do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP à Lei Federal 11.107/05 e ao Decreto 6.017/07, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato de consórcio, consolidando as normas já aprovadas, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º. O Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, constituído pelos Municípios de Congonhas, Entre Rios, Jeceaba, Ouro Branco, São Brás do Suaçuí e Brumadinho, é pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. O CODAP deverá funcionar com, no mínimo, dois membros.

Art. 2º. O CODAP terá sede administrativa e foro no Município de Conselheiro Lafaiete.

§1º. A sede poderá ser alterada mediante decisão da Assembléia Geral.

§2º. Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos entes consorciados.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ... MINISTRO LAFAIETE - MG
Fls. 19

Art. 3º. O CODAP tem como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população do Alto Paraopeba e municípios circunvizinhos.

Art. 4º. Respeitados os limites constitucionais e legais, caberá ao CODAP exercer as seguintes competências e cumprir os seguintes objetivos:

I – a gestão associada de serviços públicos;

II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV – a produção de informações, projetos e estudos técnicos;

V – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção, preservação e recuperação do meio-ambiente;

VII – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos;

VIII – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX – a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

X – o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei 9.717/98;

XI – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

XII – as ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da Região;

XIII – o exercício de competência pertencente aos entes consorciados nos termos de contrato de programa;

Fls. 20

XIV – a implantação de um sistema de compras e licitação unificado.

XV – a promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

XVI – a divulgação de informações de interesse regional, e a realização de pesquisas de opinião e campanhas de educação e divulgação;

XVIII – a promoção e apoio à formação e ao desenvolvimento cultural;

XIX – o apoio à organização social e comunitária.

Art. 5º. O CODAP, com base nas finalidades e objetivos previstos nos artigos anteriores, atuará, prioritariamente, nas seguintes áreas:

I – OBRAS PÚBLICAS, TRÂNSITO E TRANSPORTE:

1. Representar os entes Consorciados junto aos órgãos Federais e Estaduais, com o propósito de atender às demandas e necessidades dos entes consorciados, formalizar parcerias e convênios com o objetivo de melhorar a malha viária regional;

2. Viabilizar a aquisição de equipamentos e máquinas para os Entes consorciados, por intermédio de linhas de créditos ou outras formas de financiamento público ou privado;

3. Realizar cessão de máquinas e equipamentos, possibilitando o intercâmbio entre os Entes consorciados, com eficiência e agilidade;

4. Planejar, licitar e realizar programas de obras públicas, transporte e trânsito bem como a troca de experiência administrativa e operacional entre os entes consorciados;

5. Planejar, licitar e realizar demais atos para aquisição ou contratação de usina de asfalto, com a finalidade de realizar obras de infra-estrutura urbana nos entes consorciados;

6. Planejar, licitar e contratar a realização de projetos de engenharia de interesse dos entes consorciados;

7. Planejar, licitar e realizar os demais atos necessários à realização de concessão de prestação de serviços de transporte público urbano.

II – MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

1. Elaborar, contratar pesquisa e implementar sistema de informações geo-referenciadas nas áreas de meio ambiente e agropecuária regionais;

2. Criar Centros de Educação Ambiental Regional, inclusive em parceria com os órgãos referentes às das áreas de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Educação dos entes consorciados;

CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 21

3. Planejar, licitar e realizar demais atos para a construção e gestão de Aterro Sanitário;

4. Promover fóruns e seminários regionais e outros eventos técnicos e educativos a respeito de Meio Ambiente, Saneamento, Limpeza Urbana e demais temas de interesse ambiental;

5. Planejar, implantar, contratar estudos técnicos, licitar, conceder e realizar demais atos pertinentes à de coleta seletiva de lixo;

6. Planejar, contratar estudos técnicos e realizar demais atos para a criação e manutenção de viveiro de mudas e Horto Florestal Regional;

7. Planejar, implantar, acompanhar e fiscalizar medidas de reflorestamento e de recuperação de áreas degradadas;

8. Planejar, realizar pesquisas, contratar estudos técnicos e realizar atos necessários à recuperação de áreas de proteção ambiental e de preservação permanente;

9. Apoiar e fortalecer iniciativas e programas comunitários e sociais de caráter ambiental;

10. Apoiar e instituir programas que visem o manejo e à revitalização das bacias e sub-bacias hidrográficas locais;

11. Planejar, implantar e gerenciar sistema regional de unidades de conservação;

12. Planejar e implantar sistema regional de fiscalização e licenciamento ambiental;

13. Promover estudos destinados ao desenvolvimento e adoção de legislação ambiental e agrária comum aos municípios da região;

14. Promover estudos, programas e ações destinadas a proteção do meio ambiente, e a conservação dos recursos naturais da região;

15. Providenciar e estudos e projetos e promover ações voltadas para o saneamento ambiental;

16. Promover estudos, contratar ou elaborar e implantar projetos de urbanismo, paisagismo e harmonização ambiental na área dos municípios consorciados;

17. Promover medidas destinadas a Educação Ambiental formal e informal;

18. Assumir as competências e objetivos do Consórcio ECOTRES, em caso de sua extinção.

III – EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 22

1. Criar escola de capacitação de educadores, visando à formação continuada dos profissionais que atuam nos entes consorciados, de forma direta ou através de convênios e parcerias com instituições de ensino para a implantação de cursos de graduação, especialização e aperfeiçoamento;

2. Coordenar grupos de discussão e aprimoramento dos processos pedagógicos e de formação de todos os níveis e modalidades de Ensino;

3. Implantar ações que propiciem e otimizem os processos de comunicação entre os órgãos responsáveis pela Educação dos entes consorciados;

4. Planejar, contratar assessoria especializada, contratar estudos técnicos a respeito de financiamento, programas e projetos da área de Educação;

5. Realizar parcerias, convênios e contratos de financiamento, programas e projetos que visem à valorização do profissional do magistério e a manutenção e o desenvolvimento do ensino;

6. Realizar fóruns e seminários de discussão sobre educação inclusiva, diversidade humana e demais temas a respeito do aprimoramento da educação;

7. Realizar fóruns e seminários para o estabelecimento de políticas públicas para a educação na região;

8. Buscar alternativas para o transporte intermunicipal de estudantes;

9. Planejar, criar e implantar um sistema regional de avaliação, para diagnóstico e projeção de metas para o processo ensino versus aprendizagem;

10. Apoiar e criar centros de ensino técnico de nível médio e superior..

IV – SAÚDE:

1. Assumir as competências e objetivos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba – CISAP, em caso de sua extinção;

2. Realizar cursos de capacitação do pessoal da área da Saúde para estruturação do atendimento da atenção básica nos entes consorciados, tendo como referência o Programa Saúde da Família (PSF);

3. Criar sistema de avaliação e diagnóstico da Saúde nos entes consorciados;

4. Realizar estudos, propor e implantar medidas de estruturação da rede de Saúde na região para o atendimento à média complexidade, solucionando os vazios assistenciais e otimizando o atendimento à população dos entes consorciados;

5. Formular políticas públicas regionais para a Saúde, estabelecer convênios e parcerias, inclusive representando os entes consorciados perante órgãos federais e estaduais;

Fls. 23

6. Realizar cursos de capacitação e fóruns de discussão para os gestores da Saúde;

7. Realizar cursos de capacitação e fóruns de discussão direcionados aos servidores e membros de Conselho da Saúde dos entes consorciados e entidades civis organizadas, fortalecendo o controle social na área da Saúde;

8. Realizar estudos a respeito do atendimento regional da saúde, buscando otimizar a capacidade técnica de atendimento de cada ente consorciado, descentralizando e otimizando os investimentos em equipamentos, recursos humanos e estrutura da Saúde Pública;

9. Licitar e contratar o fornecimento e manutenção de sistemas de informatização da gestão municipal e regional de Saúde, buscando maior eficiência do sistema de Saúde dos entes consorciados;

10. Criar fóruns de discussão e programas regionais de melhoria do atendimento da Saúde, inclusive com a capacitação dos profissionais e servidores que atuam no sistema de saúde;

11. Fortalecer a integração regional, fixando o Município de Conselheiro Lafaiete como pólo regional para atendimento do sistema de urgência/emergência e central microrregional de regulação, para adoção de protocolos clínicos, organização do sistema pró-hospitalar e ampliação de leitos da UTI geral, do Hospital Regional;

12. Firmar parceria com o CISAP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba visando à implantação de Unidade de Assistência para Parto de Alto Risco, incluindo a UTI Neonatal;

13. Estudar e implantar ações e programas de vigilância em saúde, sanitária e epidemiológica nos entes consorciados;

14. Planejar, licitar e contratar o fornecimento de materiais, equipamentos, medicamentos e outros insumos da área da saúde;

15. Planejar, licitar e contratar estudos técnicos sobre as condições epidemiológicas da região, propondo e implantando programas para saneamento dos problemas encontrados;

16. Planejar, licitar, firmar convênios e contratar prestação de serviços especializados de referência e de média e alta complexidade, visando o atendimento à população dos entes consorciados;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 24

17. Realizar cursos e treinamentos, diretamente ou através de convênios, direcionados aos servidores dos entes consorciados;

18. Planejar e implantar serviço de apoio ao deslocamento de pacientes para tratamento especializado em unidade extra-regional

V – ESPORTE E LAZER

1. Formular e implementar políticas públicas inclusivas e de afirmação do esporte e do lazer como direitos sociais dos cidadãos, colaborando para o desenvolvimento regional;

2. Realizar torneios e campeonatos regionais;

3. Realizar estudos e implementar programas para o treinamento dos esportistas, em especial para participação no JIMI (Jogos Estudantis do Interior de Minas Gerais);

4. Organizar e realizar jogos escolares regionais;

5. Organizar e realizar campeonato de futebol amador das ligas esportivas;

6. Planejar, licitar e realizar demais atos necessários à construção de estádios, praças e centros esportivos para a prática de esportes de todas as idades, visando o desenvolvimento do esporte na região;

7. Realizar cursos de capacitação e fóruns de discussão de políticas públicas do Esporte e Lazer, para gestores e profissionais da área;

8. Realizar estudos e programas visando incentivar a prática de esportes radicais na região;

9. Planejar, licitar e realizar demais atos visando à construção do Centro Regional de Treinamento com pistas de atletismo.

VI – COMUNICAÇÃO

1. Contratar a realização de pesquisa de opinião e realizar um diagnóstico da Comunicação na região, com o propósito de estabelecer políticas públicas mais consistentes;

2. Planejar, licitar e realizar demais atos visando à contratação de agência de publicidade para assessoramento em comunicação e prestação de serviços ao CODAP e aos entes consorciados;

3. Planejar, licitar e realizar demais atos visando à contratação de gráfica para atender a demanda de produção de material de interesse regional e dos entes consorciados;

4. Apoiar as iniciativas de emissoras de radiodifusão e telecomunicações comunitárias e educativas regionais;

5. Realizar seminários, cursos de capacitação e fóruns de discussão para capacitação dos profissionais da área de comunicação;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 25

6. Realização de estudos, planejamento, contratação de profissionais especializados, contratação com emissora de telecomunicações e radiodifusão, visando à criação de programa de televisão e de rádio para divulgação de matérias de interesse regional;

7. Realização de campanhas educativas e de divulgação de interesse da região;

8. Criação de uma página na internet - "*site*" do CODAP, com links para as páginas de cada ente consorciado;

9. Instituir uma rede de comunicação de dados entre os entes consorciados, permitindo inclusive a realização de videoconferência;

VII – CULTURA

1. Planejar, contratar e realizar demais atos necessários à realização de estudos técnicos e pesquisas visando o conhecimento da história, tradições e demais atributos naturais e culturais dos entes consorciados;

2. Planejar e contratar ou produzir folders, cartazes, catálogos de produtos e outros materiais de divulgação regional, assim como eventos e serviços artístico-culturais dos entes consorciados;

3. Assessorar os entes consorciados na implantação de ações e políticas públicas de Cultura;

4. Organizar, planejar e realizar feiras regionais de artesanato, exposições e demais eventos culturais;

5. Planejar, instituir e realizar demais atos visando à implantação de programas e à divulgação da história, tradições e demais atributos culturais dos entes consorciados;

6. Planejar, realizar estudos, propor e implantar políticas públicas e ações na área de cultura, visando à integração regional;

7. Realizar estudos e elaborar programas e projetos que se beneficiem das leis de incentivo à cultura;

8. Planejar, licitar e contratar empresa especializada para o levantamento do patrimônio histórico regional, subsidiando as ações na área do turismo regional;

9. Planejar, licitar e realizar demais atos visando a preservação do patrimônio histórico, natural e cultural dos entes consorciados.

10. Valorizar, apoiar e fomentar o artesanato típico regional, inclusive mediante a realização de cursos, exposições, e outras formas de difusão.

VIII – DESENVOLVIMENTO RURAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 26

1. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnóstico da produção agropecuária atual e identificação das potencialidades da produção rural na região;

2. Planejar, realizar estudos e implantar programas regionais de incentivo à produção rural, inclusive através da realização de licitação para compra de insumos e máquinas agrícolas;

3. Planejar, realizar estudos e implantar programas visando melhorar as estradas vicinais e facilitar o escoamento da produção agrícola;

4. Planejar, realizar estudos e implantar programas visando à criação de feiras regionais ou outras ações voltadas para a comercialização dos produtos agrícolas da região;

5. Planejar, propor e implantar ações regionais de desenvolvimento do setor rural e fomentar a criação de Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável;

6. Fomentar a criação de cooperativas e associações de produtores;

7. Apoiar as práticas de produção agropecuária e florestal,

8. Promover estudos, elaborar projetos e fomentar práticas de processamento e industrialização de produtos rurais, em especial através de cooperativas e associações rurais.

IX – DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. Promover a habilitação dos entes para implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

2. Criar cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos gestores e membros de conselhos da área da Assistência Social;

3. Planejar, licitar, e contratar empresa especializada visando à realização de diagnósticos sociais nos entes consorciados, para o desenvolvimento de ações, programas e projetos;

4. Planejar, licitar e contratar empresa ou profissional especializado visando o assessoramento e o acompanhamento da implantação de programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social;

5. Promover seminários e fóruns de discussão visando à integração regional das ações de Assistência Social e sua compatibilização com as demais políticas públicas;

6. Realizar ações e programas visando o incentivo de ações de assistência e desenvolvimento social realizados por entidades sem fins lucrativos;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 27

7. Licitar e/ou contratar empresa ou profissionais especializados para dar assessoria aos entes consorciados na elaboração e implantação de projetos, convênios e programas de assistência e desenvolvimento social;

8. Criar fóruns de discussão e criação de políticas de proteção às crianças e aos adolescentes, à terceira idade, aos portadores de deficiência, à juventude, às mulheres, de promoção da igualdade racial e de promoção e proteção aos direitos humanos, dentre outras ações de assistência e desenvolvimento social;

9. Realizar ações, programas e contratar empresa ou profissional especializado para assessoria aos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;

10. Planejar, criar e implantar programas de regularização fundiária e de habilitação popular, incluindo construção, reforma e moradias populares no âmbito regional.

X – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnóstico sócio-econômico regional, para nortear as políticas de ordenamento territorial e desenvolvimento da região;

2. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de estudos e levantamentos da cádeia de consumo interno da região, oferta e demanda de produtos e serviços, de forma a orientar as políticas públicas e a atração de novos investimentos, bem como para o fortalecimento da economia regional;

3. Realizar cursos técnicos, de capacitação, de aperfeiçoamento e de especialização, diretamente ou através de convênios, para atender às demandas de mão-de-obra na região;

4. Planejar, propor e implantar programas de desenvolvimento econômico da região;

5. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando o mapeamento das áreas disponíveis para instalação de empresas e distritos industriais na região;

6. Potencializar a atividade turística através da criação de roteiros turísticos intermunicipais, e de ações e programas que incentivem o turismo na região;

7. Criar e divulgar um calendário integrado de eventos da região;

8. Implantar fóruns de discussão, debates e estudos técnicos para o desenvolvimento da região;

9. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à identificação de atividades econômicas alternativas à mineração e siderurgia;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 28

10. Criar programas e cursos de capacitação em empreendedorismo;

11. Criar o fórum regional da economia solidária, em articulação com a rede de entidades não lucrativas voltadas para o mercado solidário;

12. Planejar, criar e implementar programas voltados para a economia solidária, ligados prioritariamente à atividade rural, artesanato, reciclagem de produtos e rejeitos da mineração;

XI – DEFESA SOCIAL

1. Realizar ações visando o intercâmbio e a parceria entre as Guardas Municipais dos entes consorciados;

2. Realizar cursos e treinamentos, diretamente ou através de convênios, para atendimento emergencial de primeiros socorros ou combate a incêndios;

3. Realizar ações de apoio e convênios com o Corpo de Bombeiros visando à melhoria do atendimento na região;

4. Promover a integração e operação conjunta das Coordenadorias de Defesa Civil e Guardas Municipais.

5. Planejar, criar programas, licitar e realizar demais atos visando a promoção de ações de defesa social.

XII – JURÍDICO

1. Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando atualização e compatibilização da legislação dos entes consorciados ao CODAP;

2. Realizar fórum de discussão dos problemas jurídicos comuns aos entes consorciados;

3. Realizar ações visando à colaboração entre as Procuradorias dos entes consorciadas;

4. Planejar, licitar e contratar empresa especializada para a realização de assessoria e consultoria jurídica ao CODAP;

5. Realizar seminários, cursos de aperfeiçoamento, encontros jurídicos e outros eventos visando o aprimoramento e atualização dos profissionais do Direito com atuação nos entes consorciados;

XIII – GESTÃO ADMINISTRATIVA

1. Realizar licitações, visando à realização de compras e contratação de serviços de forma integrada, através de uma Central de Compras;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
TRIBUNAL DE CONSELHEIRO
Fls. 29

2. Realizar seminários, cursos de capacitação, aperfeiçoamento e outros eventos visando o aprimoramento e atualização para os servidores municipais, diretamente através da criação de Escola de Governo ou através da realização de convênio;

3. Elaborar pauta comum de reivindicações junto a órgãos estaduais e federais para a execução de projetos de interesse regional;

4. Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas de modernização administrativa para os entes consorciados;

5. Promover encontro, reuniões, fóruns técnicos e seminários visando à troca de experiências e integração entre os entes consorciados;

6. Promover encontros, reuniões, fóruns de discussão, para os gestores municipais, a respeito das alternativas de previdência municipal;

7. Planejar, instituir e realizar demais atos necessários à implantação de Escola Regional de Gestores Públicos;

8. Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas visando o aperfeiçoamento das ações de controle interno dos entes consorciados.

Art. 6°. Para o cumprimento de seus objetivos previstos nos artigos 4° e 5° o Consórcio poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II – promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

IV – realizar termo de parceria com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3° da Lei 9.790/99;

V – Nas matérias relacionadas aos seus objetivos e finalidades, o CODAP poderá celebrar contrato de gestão;

VI – O CODAP poderá prestar serviços públicos de competência dos entes consorciados ou concedê-los, de acordo com contrato de programa;

Fls. 30

VII – O CODAP poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pela outorga de uso de bens públicos por ele administrados, de acordo com contrato de programa;

VIII – O CODAP poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos através de licitação, de acordo com contrato de programa;

Art. 7º. O consorciado adimplente tem o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

Art. 8º. Nos assuntos de interesse comuns, assim compreendidos aqueles constantes dos artigos 4º e 5º, e observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CODAP

Art. 9º. O órgão de deliberação superior do CODAP é a Assembléia Geral.

Parágrafo único. A Assembléia Geral é dirigida pelo Presidente do CODAP.

Art. 10. Os órgãos de direção, fiscalização e assessoria do CODAP são os seguintes:

I – Secretaria Executiva;

II – Conselho Fiscal.

Art. 11. Os órgãos de chefia da execução das atividades do CODAP são os seguintes:

I – Departamento de Planejamento;

II – Departamento Administrativo;

III – Departamento Financeiro;

IV – Departamento de Operações;

V – Controladoria;

VI – Gerência de Desenvolvimento Econômico;

VII – Gerência de Desenvolvimento Social;

CÂMARA DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 31

VIII – Gerência de Infra-Estrutura;

IX – Gerência de Modernização Administrativa.

Art. 12. Os órgãos do CODAP obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação hierárquica administrativa:

I - primeiro nível – Assembléia Geral;

II - segundo nível – Secretaria Executiva e Controladoria;

III - terceiro nível – Departamentos;

IV- quarto nível – Gerências.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do CODAP, vinculado à Assembléia Geral.

Art. 13. Os cargos em comissão de Secretário Executivo, Chefe de Departamento, Gerente, Procurador e Controlador se destinam somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§1º Os cargos públicos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo;

§2º. O provimento de cargo em comissão far-se-á por livre escolha do Presidente do CODAP;

Art. 14. Ficam criados os cargos em comissão constante do anexo II, cujas atribuições estão previstas no anexo III.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do CODAP.

§1º. Os entes consorciados serão representados na Assembléia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo.

§2º. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do CODAP, eleito pela Assembléia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 16. Compete privativamente à Assembléia Geral:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 32

I – eleger e destituir o Presidente e o Vice-Presidente;

II – elaborar, aprovar e alterar o contrato de consórcio e o Estatuto;

III – aprovar as contas;

IV – decidir sobre a dissolução do CODAP;

V – decidir sobre pedido de ingresso de novo membro e desligamento de ente consorciado;

VI – aprovar o orçamento anual e o plano quadrienal;

VII – aprovar os contratos de rateio;

VIII – decidir a respeito de representação feita por consorciado;

Art. 17. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um quinto dos consorciados.

I – o calendário anual das Assembléias Ordinárias será aprovado pela Assembléia Geral no início de cada ano;

II - a convocação da Assembléia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

III – a convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV – a convocação da Assembléia Geral para elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do CODAP deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. A convocação da Assembléia Geral será feita através de ofício, encaminhado aos entes consorciados através de fax, pelo correio, e-mail ou pessoalmente.

Art. 18. A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 19. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria relativa dos seus membros, exceto nos seguintes casos em que a deliberação deverá ser tomada por maioria absoluta dos membros:

I – ingresso de novo membro e retirada de ente consorciado;

CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 33

II – elaboração, aprovação e modificação de Estatuto do CODAP;

III – eleição do Presidente e Vice-Presidente;

IV – elaboração, aprovação e modificação do Estatuto dos Servidores do CODAP.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo a Assembléia Geral deverá ser convocada para esta única finalidade.

Art. 20. As deliberações observarão as seguintes disposições:

I – cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembléia Geral poderão ser tomadas por aclamação ou por escrutínio secreto.

II – o voto do ente consorciado será proferido através de seu representante legal, ou de procurador, com poderes específicos para votar na Assembléia Geral;

III – somente os consorciados em dia com as contribuições previstas nos contratos de rateio poderão votar.

IV – o Presidente e o Vice-Presidente terão direito a voto em todas as deliberações da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CODAP

Art. 21. O Presidente e o Vice-Presidente do CODAP serão eleitos em Assembléia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O Presidente do CODAP será substituído em caso de ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente do CODAP.

Art. 22. Compete ao Presidente do CODAP:

I - representar o CODAP ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

III - nomear e exonerar servidor de cargo em comissão;

IV - autorizar despesas e pagamentos;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
FLS. 34

V - assinar juntamente com o Chefe do Departamento Financeiro cheques, ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar competência para o Secretário Executivo fazê-lo;

VI - assinar a correspondência oficial;

VII - convocar a Assembléia Geral;

VIII - baixar portarias e ordens de serviço necessários ao bom funcionamento do CODAP;

IX - regulamentar o contrato de consórcio e o estatuto do CODAP através de instrução normativa;

X - contratar serviços técnicos de empresas ou profissionais liberais, para a execução de serviços e demandas emergenciais, consultoria e assessoramento especializado de caráter continuado ou para serviços específicos;

XI - exercer a administração geral do CODAP;

XII - cumprir e fazer cumprir este Contrato, o Estatuto e demais normas do CODAP;

XIII - dirigir e coordenar todas as atividades do CODAP;

XIV - celebrar acordo, convênio ou contrato, para a consecução dos fins do CODAP;

XV - receber doação e subvenção;

XVI - adquirir bens, observadas as finalidades do CODAP;

XVII - alienar e onerar bens imóveis, com autorização da Assembléia Geral;

XVIII - julgar recursos contra ato de chefe de departamento e do secretário executivo.

CAPÍTULO VI – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 23. A Secretaria Executiva é um órgão de planejamento e supervisão geral dos órgãos executivos.

Parágrafo único. O cargo em comissão de Secretário Executivo, de livre nomeação e exoneração, será nomeado pelo Presidente do CODAP.

Art. 24. Compete à Secretaria Executiva:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 35

I - elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subseqüente;

III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV - elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos Departamentos;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - remeter à Assembléia Geral, anualmente, até o dia 1º de março as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do CODAP do exercício findo;

VII - administrar o CODAP e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões suas, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

IX - dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do CODAP;

X - supervisionar a arrecadação e contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao CODAP;

XI - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do CODAP, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

XII - apresentar relatórios de receitas e despesas ao Presidente, sempre que solicitados;

XIII - apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;

XIV - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Presidente, para posterior apreciação da Assembléia Geral;

XV - acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu Plano de Aplicação;

XVI - coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes consorciados;

XVII - conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do CODAP com as necessidades dos entes

TRIBUNAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 36

consorciados;

XVIII - coordenar a gestão orçamentária e financeira do CODAP;

XIX - acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;

XX - recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;

XXI - acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;

XXII - coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programas;

XXIII - acompanhar a realização dos contratos de rateio;

XXIV - elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo CODAP;

XXV - coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo CODAP ou por concessionária;

XXVI - acompanhar a arrecadação de tarifas pela prestação de serviços públicos;

XXVII - coordenar, planejar e acompanhar a implantação de escola de governo e cursos de capacitação;

XXVIII - supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;

XXIX - coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive as de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;

XXX - realizar outras atividades correlatas;

Art. 25. Subordinam-se à Secretaria Executiva:

I - Departamento de Planejamento;

II - Departamento Administrativo;

III - Departamento Financeiro;

IV - Departamento de Operações.

Art. 26. Compete ao Departamento de Planejamento:

I - elaborar, consolidar e adequar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano Quadrienal do CODAP;

II - gerar e consolidar relatórios gerenciais sobre o processo orçamentário do CODAP;

CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 37

III - analisar setorialmente a programação orçamentária dos órgãos e entidades do CODAP;

IV - acompanhar e monitorar a aplicação das normas de responsabilidade fiscal e funcional do orçamento;

V - gerenciar os sistemas de informações orçamentárias e financeiras do CODAP;

VI - implementar e acompanhar projetos e atividades voltados para o desenvolvimento, normatização e padronização do sistema de informações orçamentárias e financeiras do CODAP;

VII - assessorar, acompanhar e controlar os convênios com ingresso de recursos no CODAP e os contratos de financiamentos firmados;

VIII - elaborar planilhas de acompanhamento da execução físico-financeira dos contratos e convênios;

IX - elaborar planilhas demonstrativas da execução orçamentária e financeira do CODAP;

X - acompanhar a evolução do desempenho da receita e despesa do CODAP, destacando as variações mais significativas;

XI - executar outras atividades correlatas.

Art. 27. Compete ao Departamento Administrativo:

I - coordenar e gerenciar as atividades de suprimentos do CODAP, criando políticas, normas e procedimentos;

II - promover licitações para compra de materiais, contratação de serviços e realização de obras, bem como registro de preços;

III - otimizar e implantar o sistema de administração de materiais, com todos os seus módulos e funções;

IV - manter atualizado o Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do CODAP;

V - implantar e manter em funcionamento o Sistema de Registro de Preços, Pregão Eletrônico e Presencial;

VI - promover a formação técnico-gerencial dos agentes envolvidos na atividade de suprimentos do CODAP;

VII - implantar ferramentas e sistemas de controle e de informação para a

CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 38

administração de bens e serviços;

VIII - desenvolver estudos de padronização de materiais na área de suprimentos;

IX - assessorar os órgãos da Administração visando à otimização da política de suprimentos e a plena utilização de recursos;

X - elaborar e submeter, periodicamente, à apreciação e análise superior relatório estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas.

XI - coordenar o recebimento, armazenamento e fornecimento de materiais, recebimento de serviços e medição de obras;

XII - realizar a gestão do patrimônio do CODAP;

XIII - coordenar e controlar a execução das atividades de almoxarifado e de controle físico e financeiro dos estoques de material;

XIV - dar assistência aos trabalhos da Comissão de Licitação e do Pregoeiro;

XV - receber as requisições de compra, devidamente autorizadas e abrir os respectivos processos de compras e ou contratação de serviços;

XVI - providenciar o reabastecimento do almoxarifado tôda vez que alcançar o nível de estoque mínimo;

XVII - planejar, normatizar, implantar, coordenar e avaliar o sistema de gerenciamento do patrimônio do CODAP;

XVIII - supervisionar o planejamento, a normatização, a orientação, a coordenação e o controle dos fluxos e da execução das rotinas de pessoal no âmbito do CODAP;

XIX - gerenciar o aprimoramento dos procedimentos e processos relativos à gestão das despesas com pessoal;

XX - prestar informações referentes à despesa com pessoal, aos órgãos superiores;

XXI - atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e de controle Interno;

XXII - verificar a existência de saldo de dotação e a disponibilidade financeira, antes da realização de licitação;

XXIII - estudar, elaborar e propor planos e programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

XXIV - determinar e coordenar os registros funcionais;

XXV - coordenar e preparar o pagamento mensal, apurando a freqüência do pessoal;

TRIBUNAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.
39

XXVI - promover a expedição de atos administrativos referentes à recursos humanos e oferecer subsídios às áreas interessadas;

XXVII - elaborar e submeter, periodicamente, à apreciação e análise superior, relatório estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas.

XXVIII - executar outras atividades correlatas.

Art. 28. Compete ao Departamento Financeiro:

I - efetuar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do CODAP, nos termos da legislação em vigor;

II - responsabilizar-se pela contabilização de recursos próprios ou repassados ao CODAP, encarregando-se, através de balanços anuais, da prestação de contas;

III - fiscalizar a liberação dos recursos orçamentários do CODAP;

IV - efetuar a tomada de contas de depositários financeiros e de responsáveis pela guarda de bens do CODAP;

V - fiscalizar e controlar a execução orçamentária;

VI - executar contabilmente os atos e fatos administrativos, efetuando a transcrição no "Razão";

VII - elaborar os balancetes e extratos de contas;

VIII - elaborar o Balanço Geral;

IX - conferir as contas analíticas e sintéticas do "Razão" para conclusão do exercício financeiro e fazer ajustes necessários;

X - efetuar a classificação das despesas, nos termos da legislação vigente;

XI - efetuar nos termos da legislação os empenhos por processos;

XII - tomar as providências atinentes à liquidação da despesa do CODAP;

XIII - emitir notas de pagamento de despesas orçamentárias;

XIV - manter o registro de emissão de ordem de pagamento com recursos orçamentários;

XV - efetuar o empenho dos contratos de fornecimento, de prestação de serviços de terceiros, de locação de móveis e imóveis, veículos ou de outros que determinam ônus para os cofres do CODAP;

XVI - promover registros contábeis do sistema orçamentário referentes aos empenhos;

XVII - acompanhar os relatórios de controle financeiros dos programas e

TRIBUNAL DE CONSELHEIRO L. FARIA
Fls. 48

projetos, e sobres estes assegurar alocação de recursos para sua efetividade;

XVIII - controlar, orientar e acompanhar pedidos de desembolso e prestação de contas;

XIX - controlar e recomendar a necessidade de limitar empenhos nos termos da Lei Complementar 101;

XX - controlar e elaborar relatórios que visam agilizar informações de controle de despesas;

XXI - monitorar e controlar todo o processo de execução de despesas, especificamente, no que se refere ao envio da prestação de contas na data estabelecida, a fim de evitar a inadimplência do CODAP junto aos órgãos de controle estadual e federal.

XXII - executar pagamentos devidamente autorizados e processados e demais compromissos de despesas devidamente empenhadas;

XXIII - guardar valores do CODAP ou de terceiros, quando oferecidos em cauções para garantias diversas;

XXIV - efetuar a tomada de conta dos depositários financeiros;

XXV - manter o controle de cada adiantamento fornecido e efetuar a contabilização devida;

XXVI - verificar a posição contábil do saldo bancário do CODAP e do saldo de caixa, informando-as mediante boletins diários, ao Presidente;

XXVII - executar outras atividades correlatas.

Art. 29. Compete ao Departamento de Operações:

I - elaborar o planejamento das ações e programas do CODAP;

II - levantar e manter dados, informações e documentos técnicos necessários ao desempenho de suas atribuições;

III - preparar o Plano de Obras do CODAP e oferecer subsídios para o programa de expansão de serviços públicos concedidos;

IV - coordenar, orientar e emitir pareceres sobre a formulação do plano de obras de infra-estrutura e do CODAP;

V - coordenar a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, e com entes consorciados circunvizinhos para compatibilização das finalidades do CODAP;

CÂMARA DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 41

VI – coordenar as obras, atividades, programas e prestações de serviços concedidos ao CODAP, cuidando para que sejam obedecidos os cronogramas e padrões de qualidade estabelecidos;

VII - proceder ao controle físico-financeiro dos programas do CODAP;

VIII - coordenar os estudos e a elaboração de projetos básicos, termos de referências, plano de trabalho e programas.

IX - realizar estudos, planejar, elaborar e sugerir contratos de programas visando a concessão de serviço público, de acordo com os objetivos do CODAP;

X- sugerir a realização dos contratos de programas;

XI - realizar outras atividades correlatas;

Art. 30. Subordinam-se ao Departamento de Operações:

I – Gerência de Desenvolvimento Econômico;

II – Gerência de Desenvolvimento Social;

III – Gerência de Modernização Administrativa;

IV – Gerência de Infra-Estrutura.

Art. 31. Compete à Gerência de Desenvolvimento Econômico:

I – Executar as atividades necessárias ou cumprimento das finalidades do CODAP no âmbito do Desenvolvimento Econômico, em especial as previstas no art. 5º, incisos II, VIII e X deste termo aditivo;

II – Exercer o gerenciamento e acompanhamento de contratos de programas que vierem a ser firmados na área de Desenvolvimento Econômico;

III – Propor contratos de programas e execução de serviços na área de Desenvolvimento Econômico.

Art. 32. Compete à Gerência de Desenvolvimento Social:

I – Executar as atividades necessárias ou cumprimento das finalidades do CODAP no âmbito do Desenvolvimento Social, em especial as previstas no art. 5º, incisos III, IV, V, VI, VII, IX, XI e XII deste termo aditivo.

II – Exercer o gerenciamento e acompanhamento de contratos de programas que vierem a ser firmados na área de Desenvolvimento Social;

TRIBUNAL DE CONTAS - CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 42

III – Propor contratos de programas e execução de serviços na área de Desenvolvimento Social.

Art. 33. Compete à Gerência de Modernização Administrativa:

I – Executar as atividades necessárias ou cumprimento das finalidades do CODAP no âmbito da Modernização Administrativa, em especial as previstas no art. 5º, inciso XIII deste termo aditivo.

II – Exercer o gerenciamento e acompanhamento de contratos de programas que vierem a ser firmados na área de Modernização Administrativa;

III – Propor contratos de programas e execução de serviços na área de Modernização Administrativa.

Art. 34. Compete à Gerência de Infra-Estrutura:

I – Executar as atividades necessárias ou cumprimento das finalidades do CODAP no âmbito de Infra-Estrutura, em especial as previstas no art. 5º, inciso I deste termo aditivo.

II – Exercer o gerenciamento e acompanhamento de contratos de programas que vierem a ser firmados na área de Infra-Estrutura;

III – Propor contratos de programas e execução de serviços na área de Infra-Estrutura.

CAPÍTULO VII – DA PROCURADORIA

Art. 35. A Procuradoria é responsável pelo Assessoramento e Consultoria jurídica à Assembléia Geral e à Secretaria Executiva.

Art. 36. Compete à Procuradoria:

I - Representação do CODAP, judicial e extra-judicialmente, cabendo-lhe ainda as atividades de consultoria e assessoramento da Secretaria Executiva e privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária, bem como, subscrever, com o Presidente, os atos administrativos, decretos, portarias, contratos;

II - revisão e atualização da legislação e normas do CODAP;

III - emissão de pareceres sobre questões jurídicas;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 43

IV - análise de processos administrativos e emissão de parecer;

V - redação de decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

VI - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas do CODAP;

VII - prestar assessoramento jurídico aos demias órgãos do CODAP, quando solicitado, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;

VIII - prestar consultoria e assessoramento jurídico à Assembléia Geral, à Secretaria Executiva e ao Conselho Fiscal;

IX - analisar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojetos de instruções, portarias, Resoluções, quando solicitados;

X - Executar outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. Os entes consorciados serão representados no Conselho Fiscal pelo seu Chefe do órgão de Controle Interno.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os documentos e livros de escrituração do CODAP;

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Departamento Financeiro, opinando a respeito;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório da Secretaria Executiva;

IV - exercer as atividades de fiscalização com o apoio da Controladoria;

V - requisitar informações que considerar necessário;

VI - representar ao Presidente do CODAP sobre irregularidades encontradas;

VII - dar parecer sobre as contas anuais do CODAP;

VIII - fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;

IX - fiscalizar a execução do orçamento do CODAP;

X - fiscalizar os atos da Tesouraria;

XI - fiscalizar as compras e recebimento de materiais e serviços;

TRIBUNAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 44

XII - fiscalizar as licitações;

XIII - fiscalizar as obras e serviços de engenharia;

XIV - fiscalizar a administração de pessoal;

XV - fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar;

XVI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 39. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus ao CODAP.

Art. 40. A Controladoria é órgão técnico de apoio e assessoramento ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As atividades de Controle Interno é exercida pelo Controlador, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CODAP.

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 41. Para a execução de suas atividades o CODAP disporá de um quadro de pessoal composto por servidores concursados e por servidores dos entes consorciados cedidos, com ou sem, ônus ao CODAP.

§1º. Os servidores cedidos farão jus ao vencimento básico previsto na legislação do ente ao qual é vinculado, acrescido de seus benefícios pessoais.

§2º. O tempo de serviço prestado ao CODAP será contado no ente que cedeu o servidor para todos os fins.

§3º. O CODAP deverá observar as atribuições do cargo para o qual o servidor prestou concurso.

§4º. O CODAP, no caso de cessão com ônus, deverá realizar as obrigações patronais junto ao Instituto de Previdência ao qual o servidor é vinculado.

Art. 42. O CODAP poderá realizar concurso público para o preenchimento dos cargos previstos no Anexo IV.

§1º. Os servidores concursados se submterão ao regime estatutário.

§2º. O Estatuto dos Servidores do CODAP será aprovado por decisão da

CÂMARA DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 45

Assembléia Geral.

Art. 43. O CODAP poderá realizar contratação temporária para atender a excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I - contratação de profissinais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

II - contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;

III - atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual e as entidades da administração indireta;

IV – atendimento em casos de calamidade pública e surtos endêmicos.

§1°. Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.

§2°. A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 meses, prorrogável por mais 12 meses.

§3°. O contrato será regido pelo Direito Administrativo.

§4° O Reajuste Salarial Anual será feito com base no INPC – Índice de Preços ao Consumidor.

Art. 44. O processo seletivo simplificado compreende prova escrita, e facultativamente, análise de *curriculum vitae,* sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do CODAP, venham a ser exigidas.

§1°. O CODAP nomeará comissão específica que será responsável pela coordenação, realização e fiscalização do processo seletivo;

§2°. A análise de *curriculum vitae* dar-se-á a partir do sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, dentre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

§3°. Em caso de empate no processo simplificado previsto no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I) servidor público efetivo, observados os casos de acumulação de cargos e funções públicas permitida na Constituição da República;

II) maior tempo de exercício da profissão;

TRIBUNAL DE CONSELHEIRO LAERTE LEITE
Fls 46

III) maior idade.

Art. 45. A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-á mediante:

I - publicação de extrato em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;

II - publicação no quadro de avisos do CODAP;

III - disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.

Parágrafo único. Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

Art. 46. É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

Art. 47. A remuneração do funcionário contratado será fixada por Ato do Presidente de acordo com as condições do mercado de trabalho.

Art. 48. O funcionário contratado nos termos deste termo aditivo vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 49. O funcionário contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuição, função ou encargo não previsto no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

DE CONSELHEIRO
Fls. 47

Art. 50. As infrações disciplinares atribuídas ao funcionário contratado com base neste termo aditivo serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada a ampla defesa.

Art. 51. Todo contratado com fundamento neste capítulo fará jus a:

I - remuneração nunca inferior ao vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos do CODAP;

II - irredutibilidade da remuneração ajustada;

III - jornada de trabalho não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo em regime de plantão;

IV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

V - remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;

VI - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

VII - adicional, pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas;

VIII - salário-família;

IX - seguintes licenças regulamentadas na lei previdenciária:

a) para tratamento de saúde;

b) quando acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional;

c) por motivo de gestação, adoção, guarda judicial ou em razão de paternidade.

Art. 52. O contrato firmado de acordo com este termo aditivo extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério do CODAP.

§1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de quinze dias.

§2º. A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§3º. É automática a extinção do contrato no caso do inciso I.

TRIBUNAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 48

§4°. No caso do inciso III, o contratado será avisado da rescisão do contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 53. A celebração do contrato administrativo observará o seguinte procedimento:

I - autorização do contrato, à vista de solicitação fundamentada do órgão interessado;

II - instrução do processo de contratação;

III - aprovação em processo seletivo, quando for o caso;

IV -assinatura do contrato pelas partes.

§1°. A autorização do contrato é da exclusiva competência do Presidente do CODAP que poderá delegar-lhe a assinatura.

§2°. Incumbe ao órgão de administração de pessoal instruir o processo de contratação, em cada caso, com os seguintes documentos, dentre outros:

a) solicitação do órgão competente, constando a função a ser desempenhada e o prazo da contratação;

b) documentos pessoais do contratado, incluindo:

I) cópia autenticada da cédula de identidade e CPF;

II) prova de quitação com as obrigações militares e eleitorais;

III) atestado de capacidade física e mental, expedido por médico ou junta médica oficial;

IV) declaração firmada pelo candidato à contratação, de não estar incidindo em acumulação vedada de cargo, emprego ou função, nos termos da Constituição da República.

CAPÍTULO X – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 54. O CODAP poderá realizar as atividades de planejamento, regulação e fiscalização de serviços público por meio de concessão ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços

TRIBUNAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 49

transferidos.

Art. 55. O CODAP poderá executar, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. O CODAP poderá atuar nas áreas previstas neste contrato como sendo seu objetivo ou competência.

CAPÍTULO XI – DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 56. O CODAP poderá licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos nas áreas de sua competência e em cumprimento de seus objetivos.

§1º. Considera-se concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

§2º. Considera-se concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

§3º. Considera-se permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Art. 57. O objeto, metas e prazos da concessão, a descrição das condições

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 50

necessárias à prestação adequada do serviço, os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária e os critérios de reajuste e revisão da tarifa serão previstos no contrato de programa.

Art. 58. A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no contrato de programa, no edital e no contrato.

CAPÍTULO XII – DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 59. O CODAP poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados.

Art. 60. O CODAP, na área de saúde, quando conveniado com o SUS – Sistema Único de Saúde, deverá obedecer aos seus princípios, diretrizes e normas.

CAPÍTULO XIII – DA ASSOCIAÇÃO E RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Art. 61. O presente consórcio é formado pelos municípios que subscrevem o presente contrato e pelos entes da federação que vierem a aderir a este contrato.

§1º. A adesão de novos entes da federação a este consórcio deverá ser aprovada pela Assembléia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

§2º. A adesão de novo ente federativo deverá ser realizada através de termo aditivo ao contrato de consórcio, que deverá ser ratificado, mediante lei, pelo Poder Legislativo do ente federativo que pretende a inclusão.

§3º. A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do contrato de consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§4º. Caso a lei que ratifica a adesão ao consórcio preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela assembléia geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 51

§5º. É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no Contrato de Consórcio.

§6º. O termo aditivo que tratar unicamente da adesão de novo membro fica dispensado de ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais entes federativos que já fazem parte do consórcio.

Art. 62. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação não serão automaticamente tidos como consorciados.

Art. 63. A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§1º. Os bens destinados ao CODAP pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembléia Geral do CODAP, por voto da maioria absoluta de seus membros.

§2º. A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CAPÍTULO XIV – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 64. Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programas para a execução de serviços públicos de interesse comum ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários á continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. Nos contratos de programas a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I – o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos;

II – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão

TRIBUNAL DE CONTAS MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 52

econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

III – o atendimento à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

Art. 65. No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus dos passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receita de tarifas ou outras emergentes da prestação de serviços;

Art. 66. O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da federação consorciados ao CODAP.

Art. 67. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93.

§1º. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica dos entes consorciados que subscreverem o contrato de programa.

§2º. O contrato de programa não estará sujeito a aprovação da Assembléia Geral, se todos os custos para a implementação do programa, forem arcados por seus celebrantes.

Art. 68. Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

TRIBUNAL DE CONTAS GERAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 53

CAPÍTULO XV – DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 69. Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, aprovado pela Assembléia Geral.

§1°. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CODAP aprovado pela Assembléia Geral;

§2°. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CODAP, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 70. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 71. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CODAP, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CODAP a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 72. Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§1°. As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§2°. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§3°. Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 54

Art. 73. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano quadrienal.

Art. 74. O CODAP deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO XVI – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 75. A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado por lei por todos os entes consorciados.

§1°. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeadas por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§2°. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 76. A alteração do presente contrato de consórcio deverá ser realizada através de Termo Aditivo e somente após aprovação pela Assembléia Geral do CODAP.

§1°. Fica dispensada de ratificação, por lei, as alterações realizadas no presente contrato de consórcio, salvo a inclusão de novo membro, que deverá ser submetida ao seu respectivo Poder Legislativo.

§2°. Os termos aditivos realizados a este contrato de consórcio deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo de cada ente consorciado para conhecimento e acompanhamento.

§3°. O extrato de termo aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial de Minas

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 55

Gerais e em jornal regional de grande circulação.

CAPÍTULO XVII – DO ESTATUTO

Art. 77. As demais disposições concernentes ao CODAP constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembléia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Contrato de Consórcio.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. O presente termo aditivo ao contrato de consórcio que constituiu o CODAP deverá ser publicado no Quadro de Avisos ou Jornal Oficial de todos os entes consorciados, e resumidamente, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 79. Fazem parte integrante deste termo aditivo os seguintes anexos:

Anexo I – Organograma do CODAP

Anexo II – Cargos em Comissão

Anexo III – Atribuições dos cargos em comissão

Anexo IV – Cargos Efetivos

Anexo V – Atribuições dos cargos efetivos

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio do CODAP em 6 vias de igual forma e teor.

Conselheiro Lafaiete, 8 de Fevereiro de 2018.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal de Entre Rios de Minas

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal de Ouro Branco

ANEXO I – ORGANOGRAMA DO CODAP

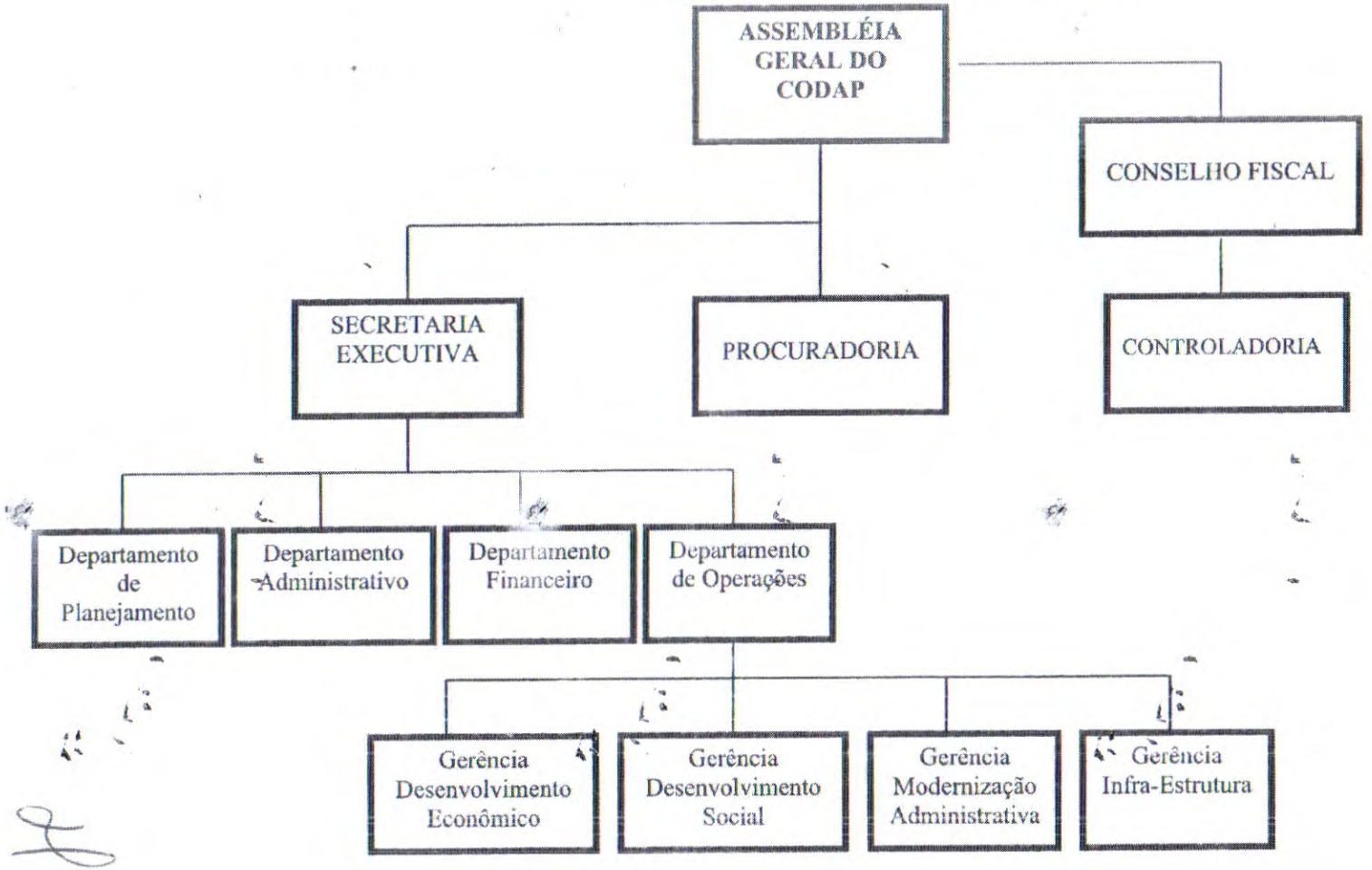

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.

ANEXO II – CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA
1- GRUPO DE DIREÇÃO					
Secretário Executivo	01	CC - 01	R$3.500,00	Amplo	40 horas semanais
2 – GRUPO DE ASSESSORIA					
Procurador	01	CC - 01	R$3.500,00	Amplo	40 horas semanais
3- GRUPO DE CHEFIA					
Controlador	01	CC - 01	R$3.500,00	Amplo	40 horas semanais
Chefe de Departamento	04	CC - 02	R$2.000,00	Amplo	40 horas semanais
Gerente	04	CC - 03	R$1.500,00	Amplo	40 horas semanais
TOTAL	**11**				

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 54

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 58

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

PROCURADOR GERAL

Representar o CODAP judicial e extrajudicialmente, bem como em qualquer instância judiciária, atuando nos feitos em que o mesmo seja autor ou réu, assistente ou oponente;

Planejar, coordenar e executar contratos e atos preparatórios, bem como ante-projeto de Instruções, Portarias, Decretos, e ou, reexaminar na fase de encaminhamento, quando solicitado;
Processar, amigável ou judicialmente, as desapropriações, e promover a execução da dívida ativa de natureza tributária;
Acompanhar projetos em tramitação de interesse do CODAP;
Emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios, concessões, contratos e termos de parceria estabelecidos pelo CODAP, com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público, quando solicitado;
Executar as demais atividades inerentes à profissão de advogado, em defesa dos interesses do CODAP.

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Planejar, dirigir, orientar, coordenar e executar as atividades do serviço do CODAP; participar da definição política administrativa das ações do CODAP, inclusive com proposição de normas e diretrizes de execução; planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar o desempenho dos Departamentos; estudar e aprovar adoção de novos métodos e processos operacionais; decidir, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação; baixar instruções gerais e zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos por seus superiores; desempenhar as atribuições e exercer as competências previstas para a Secretaria Executiva.

CONTROLADOR

Assessorar e coordenar no âmbito do CODAP o Controle Interno; responsável pela implantação, execução, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das atividades do controle interno, exercidas pelos Controladores; elaborar relatórios do controle interno e normas de procedimentos; analisar dados e elaborar estatísticas; desempenhar tarefas afins; assessorar o Conselho Fiscal em sua atividade de Fiscalização; Planejar, dirigir, orientar e controlar os atos administrativos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais e operacionais, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas; propor ao Conselho Fiscal adoção de novos métodos e processos operacionais; decidir, determinar providências, estabelecer e implantar normas de atuação de controle de sua respectiva área de atuação; auxiliar na elaboração de instruções gerais visando a legalidade; emitir relatórios, gerencias de controle da atividade governamental de sua atuação, exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Conselho Fiscal.

CHEFE DE DEPARTAMENTO

Supervisionar e executar as atividades de seu Departamento; participar da definição política administrativa de sua área de atuação, inclusive com proposição de normas e diretrizes de execução; organizar, coordenar e controlar o desempenho da sua unidade; estudar e aprovar

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 59

adoção de novos métodos e processos operacionais; decidir, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação; baixar instruções gerais e zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos por seus superiores; planejar, organizar, coordenar e controlar o desempenho de encarregado subordinado à sua chefia; reunir subordinados para transmitir instruções e examinar assuntos relacionados com as atribuições da competência do Departamento; praticar atos relativos à administração de pessoal, material e orçamento; apresentar relatórios das atividades do Serviço; desempenhar as competências e exercer as atribuições previstas para o seu Departamento.

GERENTE

Organizar, chefiar e executar as atividades de sua gerência; participar da definição política administrativa de sua área de atuação, inclusive com proposição de normas e diretrizes de execução; organizar, coordenar e controlar o desempenho da sua unidade; estudar e aprovar adoção de novos métodos e processos operacionais; decidir, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação; zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos por seus superiores; planejar, organizar, coordenar e controlar o desempenho de encarregado subordinado à sua chefia; reunir subordinados para transmitir instruções e examinar assuntos relacionados com as atribuições da competência da Gerência; desempenhar as competências e exercer as atribuições previstas para a sua gerência, subordinado diretamente ao Departamento de Operações.

ANEXO IV – CARGOS EFETIVOS

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS					
CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL VENCIMENTO	VALOR VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
Administrador	01	CE - 01	1.800,00	40 horas	Curso Superior de Administração de Empresas ou de Administração Pública, com registro no CRA
Comunicação Social	01	CE - 01	1.800,00	40 horas	Curso Superior de Comunicação Social
Contador	01	CE - 01	1.800,00	40 horas	Curso Superior de Ciências Contábeis, com registro no CRC
Engenheiro	02	CE - 01	1.800,00	40 horas	Curso Superior de Engenharia, com registro no CREA
Veterinário	01	CE - 01	1.800,00	40 horas	Curso Superior de Veterinária, com registro no CRMV
Assistente Técnico	05	CE - 01	1.800,00	40 horas	Curso Técnico de nível médio, com registro no órgão competente
Agente Administrativo	10	CE - 02	900,00	40 horas	Nível Médio
Agente de Fiscalização	06	CE - 02	900,00	40 horas	Nível Médio
Auxiliar Administrativo	03	CE - 03	600,00	40 horas	Nível Fundamental
Operador de Máquinas Pesadas	04	CE - 03	600,00	40 horas	Nível Fundamental
Operador de Máquinas Leves	04	CE - 03	600,00	40 horas	Nível Fundamental
Auxiliar de Obras	12	CE – 04	450,00	40 horas	Nível Elementar
Motorista	04	CE - 03	600,00	40 horas	Nível Fundamental
Auxiliar de Serviços Gerais	06	CE - 04	450,00	40 horas	Nível Elementar
TOTAL	56				

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO LAVRAS
FLS. 60

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 61

ANEXO V – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

ADMINISTRADOR

Realizar as atividades inerentes à profissão de administrador, através de:
a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;
b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da Administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, administração estratégica, bem como outros campos em que esses desdobrem ou aos quais sejam conexos.

COMUNICAÇÃO SOCIAL

Organiza e dirige os programas de divulgação de uma administração pública, através do controle de informações de seu interesse, propiciando assistência à chefia imediata da administração pública, na área política de propaganda e publicidade, visando contribuir para manutenção de uma boa imagem institucional:
elabora programas de relações públicas, verificando os meios de comunicação disponíveis e analisando os produtos ou serviços a serem promovidos, para estabelecer as atividades a desenvolver; determina tarefas ao pessoal vinculado ao setor de relações públicas, como o de redação e ilustração, explicando-lhe as características e finalidades do programa, para obter material de natureza informativo-publicitária; examina o material apresentado pelos redatores de anúncios, fotógrafos, desenhistas e demais colaboradores, analisando-os à luz do programa estabelecido e corrigindo-os, se necessário, para selecionar os textos, fotografias e ilustrações mais apropriados à consecução dos efeitos desejados; organiza os textos, ilustrações, fotografias e outros materiais selecionados, ordenando-os e correlacionando-os de acordo com os aspectos do produto ou serviço a ser enfocado e do veículo de informação a ser utilizado, para determinar a publicação, difusão ou exposição dos referidos materiais; toma parte em reuniões, recepções e outros acontecimentos significativos, procurando estabelecer contatos proveitosos com os demais participantes, para promover os serviços da administração pública; organiza exposições, concursos, programas de visitas, reuniões sociais e outras atividades de relações públicas, dirigindo sua preparação e realização, para promover a administração pública que representa e criar uma imagem favorável da mesma; representa seu empregador em negociações com jornais, revistas, rádio, televisão e outros veículos de comunicação, discutindo as necessidades da administração pública no campo promocional, para efetivar contratos de serviços de publicidade.

CONTADOR (CIÊNCIAS CONTÁBEIS)

Administrar os tributos, apurando os impostos devidos, compensando tributos, gerando dados para preenchimento de guias, levantando informações para recuperação de impostos;

Registrar atos e fatos contábeis, estruturando plano de contas conforme a atividade do CODAP, definindo procedimentos contábeis, atualizando procedimentos internos, parametrizando aplicativos contábeis/fiscais e de suporte, administrando o fluxo de

CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 62

documentos, classificando documentos, escriturando livros fiscais e contábeis, conciliando saldos de contas, gerando diário/razão;

Controlar o ativo permanente, escriturando ficha de crédito de impostos na aquisição de ativo fixo, definindo a taxa de amortização, depreciação e exaustão, registrando a movimentação dos ativos, realizando o controle físico com o contábil;

Gerenciar custos, estruturando centros de custos, apurando os custos, e os confrontando com as informações contábeis; analisar os custos apurados; preparar obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados; elaborar demonstrações contábeis; prestar consultoria e informações gerenciais; realizar auditoria interna; atender solicitações de órgãos fiscalizadores.

Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

ENGENHEIRO

Preparar o programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento dos trabalhos; dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações, para assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendadas; elaborar os orçamentos referentes às obras que serão executadas, fazendo a padronização, mensuração e controle de qualidade dos serviços executados, a fim de orientar e esclarecer o operário e o pessoal no que se refere ao serviço técnico da obra;

Exercer as atividades privativas inerentes à profissão, conforme regulamentado em lei e resoluções do CONFEA.

O concurso público definirá o ramo da engenharia.

Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

MÉDICO VETERINÁRIO

Exercer as atividades inerentes à profissão de médico veterinário, conforme regulamentação da profissão, dentre elas as seguintes:

a) prática da clínica de animais em todas as suas modalidades;

b) direção de hospital para animais;

c) assistência médica aos animais utilizados em medicina experimental;

d) direção técnico-sanitária dos estabelecimentos industriais, comerciais, de finalidades recreativas, desportivas, de serviço de proteção e de experimentação, que mantenham, a qualquer título, animais ou produtos de origem animal;

e) planejamento, direção, coordenação, execução e controle da assistência técnico-sanitária aos animais, sob qualquer título;

f) inspeção e fiscalização sob os pontos de vista higiênico, sanitário e tecnológico dos produtos de origem animal e dos matadouros, matadouros-frigoríficos, charqueadas, fábricas de conserva de carne e de pescado, fábricas de produtos gordurosos que empreguem como matéria prima produto de origem animal, no todo ou em parte, usinas, fábricas e postos de laticínios entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cêra e demais derivados do reino

MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls
63

animal, assim como inspeção e fiscalização dos estabelecimentos comerciais que armazenem ou comercializem os produtos citados nesta alínea;

g) identificação de defeitos, vícios, acidentes e doenças, perícia e exames técnicos sobre animais e seus produtos, em questões judiciais;

h) perícia, exame e pesquisa reveladora de fraude ou intervenção dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas e nas exposições pecuárias;

i) ensino, planejamento, direção, coordenação, execução técnica e controle da inseminação artificial;

j) direção e fiscalização do ensino de medicina veterinária;

k) direção e fiscalização de estabelecimento que objetiva exclusivamente a preparação de técnico de nível superior ou médio para a industrialização de produtos de origem animal;

l) organização de congressos, seminários, simpósios e comissões destinadas a discussão e estudo de assuntos relacionados com a atividade de médico-veterinário, bem como representação de órgãos públicos e entidades privadas, junto aos mesmos;

m) funções de direção, assessoramento e consultoria

n) pesquisa, planejamento, direção técnica, fomento, orientação, execução e contrôle de quaisquer trabalhos relativos a produção e indústria animal, inclusive os de caça e pesca;

o) estudo e aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais e transmissíveis ao homem;

p) avaliação e perícia, assim como planejamento, supervisão e orientação de crédito e de seguro a empresas agropecuárias;

q) padronização e classificação de produtos de origem animal;

r) responsabilidades pelas fórmulas, preparação e fiscalização de rações para animais;

s) exames tecnológicos e sanitários de subprodutos da indústria animal;

t) pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, zoologia e zootecnia, bem como à bromatologia animal;

u) organização da educação rural, relativa à pecuária.

ASSISTENTE TÉCNICO

Realizar as atividades inerentes à profissão, conforme regulamentação em lei ou do conselho federal competente, dentre elas:

a) pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos, assessoria em geral;

b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos no campo pertinente

O edital de concurso público especificará a habilitação necessária, inclusive qual o curso técnico de nível médio será exigido.

AGENTE ADMINISTRATIVO

Auxiliar no planejamento dos trabalhos do órgão do CODAP em que estiver lotado, com competência e padrão de desempenho, observando os projetos e as atividades de seu setor de trabalho.

Coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados, zelando pela sua fidedignidade.

Realizar as atividades específicas de seu setor de acordo com as atribuições previstas em regulamento ou norma de procedimento.

Redigir correspondência, ofícios e expedientes de rotina; examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias; fazer e conferir cálculos aritméticos segundo critérios já

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
FLS. 64

definidos; escriturar livros e fichas, e fazer síntese de assuntos; preencher guias, requisições, conhecimentos e outros impressos; selecionar, classificar e arquivar documentos; conferir serviços executados na unidade; fazer pesquisas e levantamentos de dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e estudos diversos; participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de escritório que envolvam conhecimento das atribuições da unidade; executar trabalhos de datilografia e digitação; atender o público em geral;

Marcar entrevistas, receber fornecedores e cidadãos, fornecer informações em repartições públicas e outros estabelecimentos. Combinar entrevistas, receber os visitantes ou cidadãos, averiguar suas necessidades e dirigi-los ao lugar ou à pessoa procurados; reservar e indicar acomodações e efetuar tarefas comuns ao trabalho de recepção, recolher os pacientes e prestar-lhes informações em consultórios médicos ou dentários.

Efetuar levantamentos sobre condições e métodos de trabalho nos órgãos municipais; auxiliar na execução de análises de trabalho; executar trabalhos complexos de administração de pessoal, material, orçamento e financeiro; acompanhar a legislação e a jurisprudência relacionadas com as suas atribuições; estudar processos complexos; elaborar exposições de motivos, justificativas, informações, pareceres e outros expedientes, decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos; colaborar no recrutamento e seleção de pessoal; orientar e controlar a preparação de serviços próprios da unidade, mas fora da rotina normal; fazer ou conferir cálculos complexos e colaborar no levantamento de quadros e mapas estatísticos referentes às atividades da unidade; participar de comissões.

Realizar as atividades referentes, à compras, licitações, ao almoxarifado e ao patrimônio.

Observar o manual de procedimentos do setor em que estiver lotado.

Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

Necessário conhecimento de informática.

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

Supervisionar equipes de trabalho de fiscalização de tributos, orientando-as sobre critérios de fiscalização, tributação e práticas correspondentes, para cooperar no aperfeiçoamento e racionalização das normas e medidas fiscalizadoras; elaborar planos de fiscalização, consultando documentos específicos e guiando-se pela legislação fiscal, para racionalizar os trabalhos nos órgãos sob sua responsabilidade; proceder ao controle e avaliação dos planos de fiscalização, acompanhando sua execução e analisando os resultados obtidos, para julgar o grau de validade do trabalho; executar as tarefas de fiscalização de tributos; auxiliar, apoiar e colaborar com o setor de fiscalização dos entes consorciado; Inspecionar estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e demais entidades, examinando rótulos, faturas, selos de controle, notas fiscais e outros documentos, para defender os interesses da Fazenda Pública e da economia popular; fiscalizar mercadorias em trânsito, efetuando sindicâncias no comércio, feiras-livres, mercados e logradouros públicos, para evitar fraudes e irregularidades que prejudiquem o erário público e a população; examinar a capacidade produtiva de unidades fabris, observando e analisando os processos de fabricação, a fim de colher dados para classificação tributária; realizar busca de depósitos clandestinos e meios de transportes de mercadorias que apresentem indícios de irregularidades, efetuando as diligências indispensáveis, caso sejam constatadas fraudes fiscais; efetuar o inventário de empresas cujos responsáveis tenham sido indicados em crimes de apropriação indébita, procedendo à identificação e qualificação dos mesmos, para lavrar os respectivos termos de

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 63

animal, assim como inspeção e fiscalização dos estabelecimentos comerciais que armazenem ou comercializem os produtos citados nesta alínea;

g) identificação de defeitos, vícios, acidentes e doenças, perícia e exames técnicos sobre animais e seus produtos, em questões judiciais;

h) perícia, exame e pesquisa reveladora de fraude ou intervenção dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas e nas exposições pecuárias;

i) ensino, planejamento, direção, coordenação, execução técnica e controle da inseminação artificial;

j) direção e fiscalização do ensino de medicina veterinária;

k) direção e fiscalização de estabelecimento que objetiva exclusivamente a preparação de técnico de nível superior ou médio para a industrialização de produtos de origem animal;

l) organização de congressos, seminários, simpósios e comissões destinadas a discussão e estudo de assuntos relacionados com a atividade de médico-veterinário, bem como representação de órgãos públicos e entidades privadas, junto aos mesmos;

m) funções de direção, assessoramento e consultoria.

n) pesquisa, planejamento, direção técnica, fomento, orientação, execução e contrôle de quaisquer trabalhos relativos a produção e indústria animal, inclusive os de caça e pesca;

o) estudo e aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais e transmissíveis ao homem;

p) avaliação e perícia, assim como planejamento, supervisão e orientação de crédito e de seguro a empresas agropecuárias;

q) padronização e classificação de produtos de origem animal;

r) responsabilidades pelas fórmulas, preparação e fiscalização de rações para animais;

s) exames tecnológicos e sanitários de subprodutos da indústria animal;

t) pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, zoologia e zootecnia, bem como à bromatologia animal;

u) organização da educação rural, relativa à pecuária.

ASSISTENTE TÉCNICO

Realizar as atividades inerentes à profissão, conforme regulamentação em lei ou do conselho federal competente, dentre elas:

a) pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos, assessoria em geral;

b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos no campo pertinente

O edital de concurso público especificará a habilitação necessária, inclusive qual o curso técnico de nível médio será exigido.

AGENTE ADMINISTRATIVO

Auxiliar no planejamento dos trabalhos do órgão do CODAP em que estiver lotado, com competência e padrão de desempenho, observando os projetos e as atividades de seu setor de trabalho.

Coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados, zelando pela sua fidedignidade.

Realizar as atividades específicas de seu setor de acordo com as atribuições previstas em regulamento ou norma de procedimento.

Redigir correspondência, ofícios e expedientes de rotina; examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias; fazer e conferir cálculos aritméticos segundo critérios já

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 66

responsabilidade; fiscalizar e autuar contribuintes em infração, instaurando processo administrativo-fiscal e providenciando as respectivas notificações, para assegurar o cumprimento das normas legais; manter-se informado a respeito da política de fiscalização, exercer suas atribuições, inclusive, de assessoramento.

Zelar pelo cumprimento da legislação dos entes consorciados naquilo que se exige a regular execução de atos ou negócios que devam ser praticados por outras pessoas, em obediência às regras legais ou aos deveres que lhes cabem no desempenho de certos misteres, especialmente, no tocante a urbanismo.
Orientar e fiscalizar as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; promovem educação sanitária e ambiental.

Auxiliar, apoiar e assessorar o setor de fiscalização dos entes consorciados, visando a efetividade da ação conjunta e coordenada dos entes consorciados.

Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Redigir correspondência e expedientes de rotina, geralmente padronizados; examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias; fazer e conferir cálculos aritméticos segundo critérios já definidos; escriturar livros e fichas, e fazer síntese de assuntos; preencher guias, requisições, conhecimentos e outros impressos; selecionar, classificar e arquivar documentos; conferir serviços executados na unidade; fazer pesquisas e levantamentos da dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e estudos diversos; participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de escritório que envolvam conhecimento das atribuições da unidade; executar trabalhos de datilografia e digitação; participar de comissões; realizar as atividades referentes, à compras, licitações, ao almoxarifado e ao patrimônio; observar o manual de procedimentos do setor em que estiver lotado; atender o público em geral; desempenhar tarefas afins.

Receber, relacionar e entregar processos, cartas, telegramas, fax, guias e documentos diversos em setores de trabalho, domicílios, bancos, correio e estabelecimentos comerciais, colhendo recibo, quando necessário; distribuir e recolher folhas de presença; atender a telefonemas, receber recados e prestar ao público informações simples; pesar, selar e expedir correspondência e pequenos volumes; auxiliar na mudança de móveis e utensílios; desempenhar tarefas afins.

Realizar trabalho de recebimento, guarda, arranjo, conservação e movimentação de documentos, processos, livros e periódicos, assim como de materiais estocáveis em almoxarifado e depósitos. Atender aos servidores da sua unidade de lotação, auxiliando-os no manuseio dos fichários, localização de documentos e publicações, pode datilografar fichas e etiquetas. Carimbar e conferir documentos.

Necessário conhecimento de informática.

OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS

Manobrar a máquina pesada, manipulando os comandos de marcha e direção da máquina, da niveladora ou da pá mecânica, para possibilitar a movimentação da terra; movimentar a lâmina da niveladora ou pá mecânica ou da borda inferior da pá, acionando as alavancas de

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 67

controle, para posicionar o mecanismo segundo as necessidades do trabalho; manobrar a máquina, acionando os comandos, para empurrar a terra solta, rebaixar as partes mais altas e nivelar a superfície ou deslocar a terra para outro lugar; executar a manutenção da máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos, para mantê-la em boas condições de funcionamento.

Poderá ser exigido comprovação de experiência de no mínimo 01 ano.

OPERADOR DE MAQUINAS LEVES

Manobrar a máquina, manipulando os comandos de marcha e direção do trator ou máquina agrícola, da niveladora ou da pá mecânica, para possibilitar a movimentação da terra; movimentar a lâmina da niveladora ou pá mecânica ou da borda inferior da pá, acionando as alavancas de controle, para posicionar o mecanismo segundo as necessidades do trabalho; manobrar a máquina, acionando os comandos, para empurrar a terra solta, rebaixar as partes mais altas e nivelar a superfície ou deslocar a terra para outro lugar; executar a manutenção da máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos, para mantê-la em boas condições de funcionamento.

Poderá ser exigido comprovação de experiência de no mínimo 01 ano.

MOTORISTA

Dirigir veículos automotores, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas, para efetuar o transporte de passageiros, cargas, mercadorias e animais; inspecionar os veículos automotores, verificando os níveis de combustível, óleo, água, estado de funcionamento e dos pneus, para providenciar o abastecimento e reparos necessários; examinar as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, os horários, os números de viagens e outras instruções, para programar a sua tarefa; zelar pelo bom andamento do transporte, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos serviços prestados aos transeuntes e veículos; providenciar os serviços de manutenção, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado; recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem da empresa, para permitir sua manutenção e abastecimento.

Efetuar reparos de emergência.

Especializar-se na condução de um determinado tipo de veículo automotor.

Possuir carteira nacional de habilitação, categoria "D"

Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

AUXILIAR DE OBRAS

Ter aptidão e condições físicas para o exercício do cargo. Desempenhar atividades braçais nos serviços de abertura e conservação de estradas municipais, limpeza de vias públicas, capinas, manutenção de praças de jardins e atividades similares.

Efetuar a carga, transporte e descarga de materiais, servindo-se das próprias mãos e/ou utilizando carrinhos de mão e ferramentas manuais, para possibilitar a utilização ou remoção daqueles materiais; escavar valas e fossas, retirando terras e pedras com pás, enxadas, picaretas e outras ferramentas manuais, para permitir a execução de fundações, o

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 68

assentamento de canalizações ou obras similares; misturar os componentes da argamassa, utilizando instrumentos manuais ou mecânicos, para permitir sua aplicação em locais apropriados; limpar e arrumar peças, utilizando material adequado, para possibilitar a aplicação das mesmas; auxiliar a montar e a desmontar andaimes e outras armações, levantando e baixando peças com cordas e escorando as partes que estão sendo instaladas, para possibilitar a execução das estruturas.

Auxiliar pedreiros, carpinteiros, armadores, eletricistas, bombeiros, entre outros, na construção ou obras similares.

Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS

Executar atividades de apoio, como a lavagem e preparo do material para esterilização; preparo de cama simples e de operado; recebimento, conferência e arranjo da roupa vinda da lavanderia;

Realizar a limpeza e conservação de locais, móveis e utensílios; preparar e distribuir a merenda escolar, transportar mobiliários e equipamentos, auxiliar no atendimento aos alunos; entregar documentos, realizar atividades de portaria;

Efetuar a limpeza de edifícios e logradouros; varrer e coletar o lixo de prédios públicos.

Lavar e passar roupas empregando meios elementares, em tanques, máquinas de lavar, tábuas ou mesa;

Acomodar a roupa lavada em seus devidos lugares, mantendo o local de armazenamento limpo e organizado.

Zelar por seu material de trabalho, pelo patrimônio público e desempenhar atividades correlatas.

CODAP

CONSELHEIRO LAFAIETE

Fls. 69

ATA DA 75ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CODAP

Aos 05 dias do mês de fevereiro de 2018, às 14 horas na sede da Secretaria de Saúde do município de Entre Rios de Minas, atendendo ao ato convocatório, foi aberta a Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, registrada a presença do Prefeito de Congonhas e Presidente de CODAP, José de Freitas Cordeiro, do Prefeito de Entre Rios de Minas, José Walter Resende Aguiar, do Prefeito de Ouro Branco, Hélio Márcio Campos, da Gerente de Agricultura e Pecuária de Ouro Branco, Regina Célia Leal, do representante da EMATER de Ouro Branco, Paulo Marcelino Silva, do Assessor de Gabinete da Prefeitura de Ouro Branco, Douglas José Cordeiro, do Secretário de Agricultura de Entre Rios de Minas, Rodrigo de Paula Santos Silva, da representante da Secretaria de Agricultura de Entre Rios de Minas, Carolina Santana Oliveira, do Gerente de Entre Rios de Minas, Nazir de Paula Júnior; da Coordenadora do SIM de Entre Rios de Minas, Elaine Cunha, do Secretário de Desenvolvimento Econômico de Conselheiro Lafaiete, Rafael Castro Lana, da Médica Veterinária de Conselheiro Lafaiete, Lidiane de Andrade Vidal, da Técnica de Alimentos de Conselheiro Lafaiete, Nayara Thaís Barbosa Sacramento, do Gerente de Agropecuária e Abastecimento de Conselheiro Lafaiete, Arthur A. F. do Nascimento, do Secretário de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Congonhas, Christian Elizandro Souza Costa, da equipe de assessoria jurídica do CODAP, Dr. Frederico Macedo Garcia e Ivan Duque, do Secretário Executivo do CODAP, Sr. Rodolfo Gonzaga da Silva, do Controlador Interno do CODAP, Sr. Paulo Cezar Lopes Corrêa, do Diretor de Operações, Dimas Antônio Marioza, da Diretora Administrativa do CODAP Srta. Fabiana Rodrigues Pereira. Aberta a Reunião Ordinária do CODAP convocada para a seguinte pauta: 1) Crédito Especial ao Orçamento Fiscal; 2) Programa de Natalidade Animal (Castramóvel); 3) Sistema de Inspeção Regional (SIM/SIR); 4) Centro de Referência de Agricultura Familiar. Iniciada a reunião, o Presidente deu boas vindas a todos os presentes, e agradeceu a presença de todos. Contextualizando a todos os presentes o Presidente do CODAP, Zelinho, informou sobre o evento que reuniu mais de 400 prefeitos na Cidade Administrativa, em Belo Horizonte, no dia 02/02/2018, para cobrar do governador os repasses atrasados da saúde, IPVA e transporte escolar dos municípios mineiros. O prefeito reafirmou a crise vivida pelos municípios com o atraso desses recursos. O prefeito de Ouro Branco e de Entre Rios de Minas também estavam presentes na Cidade Administrativa, e o prefeito de Ouro Branco relembrou que a proposta da reunião foi que se em 45 dias se o governo não efetuasse os pagamentos aos municípios, os mesmos iriam suspender os repasses para alguns convênios como por exemplo a Polícia Militar, entre outros. O Secretário de Desenvolvimento de Econômico de Conselheiro Lafaiete justificou a ausência do Prefeito Mário Marcus que estava em uma reunião com Ministério Público. O prefeito de Entre Rios de Minas, também saudou a todos os presentes. Iniciando a pauta do dia o Secretário Executivo do CODAP, passou a palavra para a Assessoria Jurídica do CODAP que explicou sobre a necessidade de abertura de crédito especial ao orçamento fiscal. Segundo Ivan Duque, o CODAP celebrou convênio com a Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para aquisição do veículo destinado a castração de animal e no orçamento fiscal não possui rubrica orçamentária para o Empenho da despesa oriunda desse convênio, portanto seria necessária a abertura de crédito especial advindo de Superávit Financeiro, e o mesmo estava ocorrendo com as

dívidas com INSS e Ministério da Fazenda no valor total de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) em que no orçamento não estava previsto a rubrica orçamentária para o Empenho da Despesa oriunda de Dívida Fundada, portanto a necessidade de abertura de crédito especial. Após a fala do mesmo foi colocado em votação e aprovado por unanimidade a abertura dos respectivos créditos e o Presidente do CODAP assinou a Resolução nº 01/2018 que autorizou a abertura de crédito especial no orçamento vigente do CODAP. Retornando a palavra o Secretário Executivo do CODAP, prosseguiu a reunião e explicou sobre o Programa de Natalidade Animal (Castramóvel). Explanou que conforme deliberado na 74ª Assembleia Ordinária foi nomeado a Comissão Técnica do Programa de Natalidade Animal através da Portaria nº 03/2018 composta pelos seguintes membros: Marise L Paiva/Congonhas, Ana Paula de Melo/Ouro Branco, Júlia Goulart/Brumadinho, Luis Claúdio Rocha de Reis/Entre Rios de Minas, Lidiane Cristina De Oliveira/ Conselheiro Lafaiete, Paulo Corrêa/CODAP, Dimas Marioza/CODAP, Rodolfo Gonzaga/CODAP e Fabiana Rodrigues/CODAP. A Comissão Técnica reuniu-se nos dias 17/01/2018 e 24/01/2018 com o objetivo de definir as diretrizes e utilização do veículo adaptado para castração. Nas reuniões foram realizados diagnóstico dos municípios em relação a zoonoses, o levantamento da população animal, estudo da Portaria nº 1.138, da Lei nº 2.1970 que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos, foi discutido a especificação do veículo adaptado para licitação. Estão sendo elaborados os protocolos das cirurgias, alvará sanitário do veículo, listagem do instrumental, insumos e medicamentos, custo do Programa para o município e o estudo das possíveis parcerias como ONG's e Instituições de Ensino. O Diretor de Operações do CODAP informou que no dia 02/02/2018 foi realizado uma reunião com a Coordenadora do Curso de Medicina Veterinária da UNIPAC, Dra. Ivana Mª de Carvalho Siqueira, onde foi tratado do termo de convênio com a Faculdade para mão de obra nos mutirões de castração que serão realizados nos municípios. A parceria está sendo estudada e o termo deverá ser assinado nos próximos dias. A contrapartida dos municípios seria o transporte e alimentação para a equipe da UNIPAC nos dias de castração. O Secretário Executivo, prosseguindo a pauta passou a palavra para o representante da EMATER de Ouro Branco, que explicou sobre o Centro de Referência de Agricultura Familiar. Marcelino contextualizou todos os presentes sobre a criação do CRAF e informou sobre o primeiro plantio demonstrativo que será realizado no dia 07/02/2018 no Centro de Referência de milho, feijão e sorgo. Uma parceria realizada para Prefeitura Municipal de Ouro Branco, CODAP e EMATER. O representante da EMATER destacou a importância dos outros municípios membros do CODAP participarem das ações e definir diretrizes para serem adotadas no CRAF. Zelinho sugeriu que convidasse todos os representantes das Secretarias de Agriculturas dos municípios consorciados para uma reunião mensal para discutir as ações. Ficou definida também a reativação do Conselho Regional de Agricultura Familiar. A Gerente de Agricultura de Ouro Branco destacou a importância do apoio ao agricultor e sua experiência na PMOB com a venda para merenda escolar dos produtos da agricultura familiar gerando emprego e renda. Foi discutida também a necessidade de adequações do Edital de Chamamento Público para merenda escolar com o apoio da nutricionista e o apoio logístico das prefeituras na entrega dos produtos do produtor. Finalizando o assunto de pauta o Secretário de Agricultura de Entre Rios de Minas, convidou a todos para o dia de Campo do Agricultor que será realizado no dia 23/02/2018 em Entre Rios de Minas. Ficou definido a data do dia 07/03/2018 a reunião com as equipes técnicas da EMATER e os Secretários de Agricultura dos municípios consorciados. Nos dias 19/02/2018 a 23/02/2018 será realizado em Ouro Branco um curso de formação de

CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 10

agricultores com o tema 'A Nutrição de Bovinos' e ainda teria duas vagas que poderia ser preenchida por agricultores de outras cidades. O Secretário Executivo do CODAP passou a palavra para o Consultor Leandro Rico, que através de um Contrato de parceria com o SEBRAE irá implantar nos municípios do CODAP um projeto piloto para implantação do Sistema de Inspeção Municipal (SIM) e a elaboração de uma cartilha para orientação na implantação do SIM em Consórcio Público voltado aos gestores visando benefícios aos pequenos negócios de Minas Gerais. Leandro Rico explicou sobre as fases do Projeto como o diagnóstico, projeto de Lei do SIM, Lei da estrutura administrativa, adequação do PPA, LDO e LOA, estudo do Decreto do SIM, mapeamento das agroindústrias. Informou da necessidade de ter um veterinário cedido ao Consórcio e em reunião inicialmente ficou definido que seria o Fábio veterinário do município de Ouro Branco. Foi comunicado também o interesse de parceria da FAEMG com o Projeto de Inspeção Regional. Após a fala do consultor, o Prefeito de Ouro Branco sugeriu que o mesmo formalizasse um documento com as ações do Programa para conhecimento de todos. Retornando a palavra, o Secretário Executivo prosseguiu para os assuntos gerais onde destacou o Boletim dos Consórcios onde, na edição de janeiro/2018 contemplava vários tópicos de interesse dos municípios tais como: o chamamento público para apoio técnico na estruturação de concessão comum e PPP consórcios para apoio a projetos de iluminação pública, o prazo para elaboração do plano de saneamento e a captação de recurso do programa de infraestrutura turística. Foi aprovado por unanimidade o retorno de Conselheiro Lafaiete com o valor do contrato de rateio para o exercício/2018 no valor de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mensal. Sendo R$ 12.880,40 (doze mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos) de dívida anterior e mais R$ 619,60 (seiscentos e dezenove reais e sessenta centavos) de rateio, conforme acordo aprovado com outros municípios. O Presidente do CODAP irá visitar o município de Itabirito para fazer o convite ao prefeito para se integrar ao consórcio. A próxima Assembleia será realizada no dia 06/03/2018 em Ouro Branco. Finalizando a Assembleia o Presidente do CODAP e o Prefeito de Entre Rios agradeceram a presença de todos.

Nada mais havendo, o Presidente do CODAP deu por encerrada a Assembleia e eu, Fabiana Rodrigues Pereira, Diretora Administrativa do CODAP, lavrei a presente ata que aprovada, foi assinada pelos prefeitos membros do CODAP.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

José Walter Resende Aguiar
Prefeito de Entre Rios de Minas

Hélio Márcio Campos
Prefeito de Ouro Branco

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de Despesas

Fls. 71

Metodologia de Cálculo

Na projeção da variação das despesas, tendo em vista o retorno das atividades desta municipalidade junto as contribuições associativas a serem firmadas por esta municipalidade junto ao CODAP - Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, abaixo relacionadas, foi utilizada a seguinte metodologia:

Apurou-se o custo mensal da despesa, tendo como base o valor da contribuição do contrato de rateio para o ano de 2018, conforme Quadro abaixo

Descrição	Custo mensal	Custo anual
CODAP - Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba	6.750,00	81.000,00

De posse das informações contida no quadro acima passou-se para projeção do cálculo do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2018, em que entrará em vigor a Lei proposta, e nos exercícios de 2019 e 2020, que são os dois exercícios subseqüentes, conforme determina o artigo 16, Inciso I da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, da seguinte forma:

Para o Exercício de 2018

As despesas ocorrem como base o valor da contribuição do contrato de rateio para o ano de 2018 demonstrado no quadro abaixo:

Descrição			Custo mensal	Custo anual
CODAP - Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba			6.750,00	81.000,00
Orcamento de 2018	**261.540.000,00**	**Representação Percentual do Impacto**		**0,0310%**

Para o Exercício de 2019

As despesas ocorrem como base o valor da contribuição do contrato de rateio para o ano de 2019 demonstrado no quadro abaixo:

Descrição			Custo mensal	Custo anual
CODAP - Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba			6.750,00	81.000,00
Orcamento de 2019	**295.590.174,00**	**Representação Percentual do Impacto**		**0,0274%**

Para o Exercício de 2020

As despesas ocorrem como base o valor da contribuição do contrato de rateio para o ano de 2020 demonstrado no quadro abaixo:

Descrição			Custo mensal	Custo anual
CODAP - Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba			6.750,00	81.000,00
Orcamento de 2020	**316.281.486,18**	**Representação Percentual do Impacto**		**0,0256%**

Declaração

Declaro, em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que as despesas originadas do projeto de lei nº /2018 tem adequação orçamentária, sendo suficiente os recursos orçamentários existentes no exercício, levando-se em conta os créditos genéricos, e que a mesma é compatível com o Plano Plurianual de Governo e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro também, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que a presente variação de despesa não afetará as metas de resultados fiscais propostos para o exercício de 2018.

Declaro por fim, ainda em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que para os exercícios de 2019 e 2020, os custos das mesmas serão levados em consideração, na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para cada um deles. Conseqüentemente através da adaptação de suas respectivas despesas.

Conselheiro Lafaiete - MG, 03 de julho de 2018.

Hermano Antônio Rezende da Costa
Gerente Contábil

NÚMERO 0170024-09.2013.8.13.0183

SENTENÇA

I - Relatório

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA - CODAP ajuizou em 18/12/2013 AÇÃO DE COBRANÇA em face do MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE alegando, em síntese, que: desde dezembro de 2006, o réu aderiu ao contrato do Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba; o Consórcio é mantido pelas transferências realizadas pelos entes consorciados através de contrato de rateio; as despesas previstas no orçamento do Consórcio deverão ser rateadas por seus membros, de acordo com a proporcionalidade acordada; os valores a serem repassados ao Consórcio adquirem caráter de compulsoriedade no momento em que, constituído o Consórcio, é celebrado o contrato de rateio e determinada a previsão de recursos orçamentários no orçamento do Município consorciado; o réu deixou de honrar com o pagamento de sua quota parte no rateio das despesas do Consórcio referentes a 2007, 2009, 2010, 2011 e 2012 no valor total de R$406.967,78; embora o réu não tenha assinado o contrato de rateio do ano de 2013, o orçamento foi aprovado pela 53ª Assembleia Geral Ordinária do autor, sendo que o réu também é devedor do valor de R$175.500,00; o total da dívida perfaz o montante de R$582.467,78; o autor tentou receber a dívida, sem êxito. Pediu: a condenação do réu ao pagamento da importância de 575.467,78 (quinhentos e setenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), além das demais cominações legais, conforme petição inicial (f. 2/12), instruída com documentos (f. 13/318).

Despacho inicial em 22/01/2014 (f. 320).

Citação inicial em 13/02/2014 (f. 322/323).

O réu ofereceu resposta aduzindo, em resumo: prescrição quinquenal; o valor cobrado não está correto; o valor do débito é de R$355.040,72; não houve autorização legislativa para aprovação do Contrato de Rateio referente ao exercício de 2013, bem como a todos os demais valores referentes aos exercícios de 2007 a 2012. Pediu: a rejeição dos pedidos do autor ou a condenação no valor de R$355.040,72 (trezentos e cinquenta e cinco mil quarenta reais e setenta e dois centavos) com as condenações de estilo, conforme contestação (f. 328/336), acompanhada de documentos (f. 337/556).

Impugnando a contestação, o autor repeliu a prejudicial de mérito e ratificou o pedido inicial (f. 558/570).

Por ocasião da especificação das provas (f. 572), as partes informaram que não desejam produzir provas em audiência (f. 573/574 e 575).

Encerrada a fase probatória (f. 577), as partes ofereceram memoriais ratificando os seus pedidos (f. 580/586 e 589/592).

Tudo visto e examinado, decido.

II - Fundamentos

Deixo de designar audiência preliminar porque, embora o direito em litígio admita transação, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável sua obtenção, já que a autora se manifestou não ter interesse (f. 575) e por entender cabível o julgamento antecipado da lide, já que a questão de mérito é unicamente de direito e de fato, não havendo a necessidade de produzir prova em audiência (art. 330, I, do Código de Processo Civil).

II.1 - Preliminares

Ausentes preliminares.

Presentes estão as condições da ação e os pressupostos processuais.

II.2 - Prejudicial de mérito

O réu suscitou prejudicial de mérito consistente na prescrição quinquenal.

O Decreto nº 20.910, de 06/01/1932, regula a prescrição quinquenal.

No caso em tela, em 25/10/2012, as partes celebraram "TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM", no qual o réu reconheceu a condição de devedor dos contratos de rateio desde o ano de 2007 (f. 173/178).

De acordo com o Código Civil:

"Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á:

(...)

VI - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do direito pelo devedor."

Assim, entendo que com a celebração do acordo entre as partes em 25/10/2012, houve a interrupção da prescrição.

Rejeito a prejudicial de mérito e afasto a prescrição.

II.3 - Mérito

Quanto à alegação do réu de que não houve autorização legislativa para aprovação do Contrato de Rateio referente ao exercício de 2013, bem como a todos os demais valores referentes aos exercícios de 2007 a 2012, entendo que não há necessidade de prévia aprovação pela Câmara Municipal para que o município faça convênios, tendo em vista a decisão do colendo Supremo Tribunal Federal que declarou inconstitucional

norma da CEMGE (art. 183, inciso I) que dispunha em sentido idêntico em nível estadual.

Nesse sentido:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT - ARTS. 27, INCISO IX, E 112 - COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA DISPOR SOBRE CONVÊNIOS COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PARTICULARES E CONSÓRCIOS COM OUTROS MUNICÍPIOS - ATIVIDADE TÍPICA DO PODER EXECUTIVO - INGERÊNCIA DO LEGISLATIVO - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - OFENSA AO DISPOSTO NO ART. 173 DA CEMG - INCONSTITUCIONALIDADE - REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.06.440713-3/000, Relator(a): Des.(a) Edelberto Santiago, CORTE SUPERIOR, julgamento em 07/04/2008, publicação da súmula em 07/05/2008)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS, PELO MUNICÍPIO - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DE SEPARAÇÃO DOS PODERES. Viola o princípio constitucional da separação dos poderes, consagrado, em relação aos Municípios, no art. 173 da CE/MG, as normas da lei orgânica municipal que condicionam a celebração de convênio ou a participação do Município em convênio e consórcio à prévia autorização da Câmara Municipal. Representação acolhida. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.05.422679-0/000, Relator(a): Des.(a) Cláudio Costa, CORTE SUPERIOR, julgamento em 14/02/2007, publicação da súmula em 11/04/2007)

O réu reconheceu a condição de devedor do autor em relação à quantia de R$325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) decorrente dos contratos de rateio formalizados nos anos de 2007, 2009, 2010 e parte de 2012 (f. 173/178).

Em que pese suas alegações, o réu não provou o pagamento desses valores.

O réu reconhece a dívida de R$355.040,72 (f. 334).



De acordo com a sistemática processual civil, o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 333, I e II, do Código de Processo Civil).

O autor provou a existência dos Contratos de Rateios nº 001/2007 (f. 128/132), 002/2008 (f. 133/134), 009/2009 (f. 135/137) e aditivo nº 002/2009 (f. 138), nº 07/2010 (f. 139/141), nº 02/2011 (f. 142/144) e nº 003/2012 (f. 146/148).

Assim temos: R$31.630,78 + R$7.000,00 + R$130.980,00 + R$117.882,00 + R$119.475,00 = **R$406.967,78**

O autor provou também que o réu reconheceu a condição de devedor da quantia de R$325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) decorrentes dos contratos de rateio nos anos de 2007, 2009, 2010 e parte de 2012 (f. 173/178).

Na contestação, o réu reconheceu procedência parcial da dívida de R$355.040,72 (f. 334).

Incumbia ao réu provar o pagamento da dívida e não o fez.

Quanto ao rateio do orçamento previsto para o exercício de 2013, verifico através da "ATA DA 53ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CODAP", realizada em 06/03/2012, o Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete não estava presente e não formalizou o Contrato de Rateio. Portanto, esse valor (R$175.000,00) não é devido.

Assim, tendo o autor provado parcialmente o fato constitutivo do seu direito, impõe-se a procedência parcial do pedido inicial.

III - Dispositivo

Acolho parcialmente o pedido do autor, com resolução de mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil) para

condenar o réu ao pagamento de R$406.967,78 (quatrocentos e seis mil novecentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), acrescidos de correção monetária pela tabela da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais desde o ajuizamento da ação (Lei Federal nº 6.899, art. 1º, § 2º) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação inicial (art. 405 do Código Civil e art. 219 do Código de Processo Civil).

Considerando que o réu decaiu de maior parte do pedido, condeno o réu nos honorários advocatícios de sucumbência em favor da advogada do autor que, atento aos critérios legais (art. 20, § 4º, do CPC), fixo em R$5.000,00 (cinco mil reais).

Sem custas processuais, por força de lei.

Após o trânsito em julgado desta decisão, dar vista às partes e, nada sendo pedido, arquivar os autos com baixa na distribuição.

Publicar. Registrar. Intimar. Certificar.

Conselheiro Lafaiete, 29/04/2015

José Leão Santiago Campos
JUIZ DE DIREITO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
CONSELHEIRO LAFAIETE
75

RECURSO ESPECIAL Nº 1.0183.13.017002-4/002 EM APELAÇÃO CÍVEL

COMARCA:	**CONSELHEIRO LAFAIETE**
RECORRENTE:	**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**
Advogado:	**José Antônio dos Reis Chagas**
RECORRIDO:	**CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA**
Advogado:	**Camilla Santos Torrecillas de Almeida**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Município de Conselheiro Lafaiete, com fundamento no artigo 105, III, "a" e "c", da Constituição da República, contra acórdão proferido nos autos da ação de cobrança proposta pelo Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba, objetivando o pagamento de quantia relativa às cotas-parte de contribuição com as despesas do Consórcio, conforme definido em Assembleias e Contratos de Rateio.

O recorrente alega em suas razões recursais que houve ofensa ao disposto nos artigos 21 do Código de Processo Civil/73, 8º da Lei nº 11.107/05, e Súmula nº 306 do Superior Tribunal de Justiça.

Sustenta que a Turma Julgadora incorreu em ofensa ao princípio do *non reformatio in pejus*, afirmando que apesar de ter fixado os honorários em R$3.000,00 (três mil reais), a sua compensação foi prejudicial, haja vista que foi superior ao fixado em sentença, ou seja, R$7.000,00 (sete mil reais) para o ora recorrido.

Acrescenta que não há que se falar em majoração dos honorários para o ora recorrido, uma vez que ele não foi vencedor em suas razões recursais, pelo contrário, foi sucumbente.

Defende a ausência de responsabilidade quanto ao pagamento pretendido ante a inadimplência contratual do Consórcio.

Recurso tempestivo e sem preparo, em virtude de isenção legal.

O recurso não merece prosperar.

Registre-se, de início, que a apreciação de ofensa a súmula não constitui uma das hipóteses de cabimento do recurso especial previstas no artigo 105, III, e alíneas, da Constituição da República.

No que concerne ao debate sobre a revisão da sucumbência fixada e do valor dos honorários advocatícios, o recurso é igualmente inviável, por se tratar de matéria que esbarra no revolvimento das circunstâncias fáticas da demanda, providência vedada na Instância excepcional, segundo o óbice contido no Enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido:

> "TRIBUTÁRIO PREVIDENCIÁRIA. FÉRIAS GOZADAS. INCIDÊNCIA. PRECEDENTES. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INCIDÊNCIA. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA 83/STJ. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. ART. 21 DO CPC. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.
>
> 1. Coaduna-se com a jurisprudência do STJ o entendimento firmado pela Corte de origem no sentido de que incide contribuição previdenciária sobre as férias gozadas e adicional de insalubridade. Súmula 83/STJ.
>
> 2. **Pretendem as recorrentes que seja afastada a sucumbência mínima fixada no acórdão recorrido com fundamento no art. 21 do CPC. A referida discussão enseja o revolvimento da matéria fático-probatória, vedada nesta Corte pela Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido**." (AgRg no REsp 1.495.293/SC, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 09/02/2015 - grifei)

> "PROCESSUAL CIVIL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO VERIFICADA. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR RAZOÁVEL. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ.
>
> 1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC.
>
> 2. Quanto à configuração dos danos morais, percebe-se que a Corte de origem, ao analisar o conteúdo fático-probatório dos autos, concluiu por sua inexistência. Para alterar o entendimento do Tribunal a quo, como

requerem os recorrentes, seria imprescindível adentrar a seara dos fatos, o que esbarra na Súmula 7/STJ.

3. O STJ considera impossível, em Recurso Especial, a apreciação do quantitativo em que autor e réu saíram vencedores ou vencidos na demanda, bem como a verificação da existência de sucumbência mínima ou recíproca, por ensejar o revolvimento de matéria eminentemente fática, a atrair o óbice da Súmula 7/STJ.

4. Havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios devem ser compensados, conforme a Súmula 306/STJ. 5. Agravo Regimental não provido." (AgRg no AREsp 565.733/SC, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 09/12/2014 - grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NECESSIDADE DE REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. **A revisão dos critérios de justiça e equidade utilizados pelas instâncias ordinárias para fixação da verba honorária, ressalvadas as hipóteses excepcionais de valor irrisório ou excessivo, depende da reapreciação dos elementos fático-probatórios do caso concreto, o que esbarra no óbice da Súmula 7/STJ.** Precedentes.

2. Agravo regimental não provido." (AgRg no AREsp 606.268/PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 15/12/2014 - grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. HONORÁRIOS. REVISÃO. SÚMULA N. 7/STJ.

1. A revisão dos honorários advocatícios, salvo se excessivos ou ínfimos, não pode ocorrer na instância especial, pois implica reexame de circunstâncias fáticas que delimitaram a adoção dos critérios previstos no § 4º do art. 20 do CPC. Incidência da Súmula n. 7/STJ.

2. Agravo regimental desprovido." (AgRg no AREsp 546.585/SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe de 09/10/2014 - grifei)

No que tange à suposta ofensa ao disposto no art. 8º da Lei nº 11.107/05, asseverou a Turma Julgadora que:

> "No que concerne à irresignação do Município, é preciso considerar que, toda ela, constitui inovação recursal.
> A análise da contestação de f. 328/336 permite verificar que, no mérito, a resistência à pretensão inicial está centrada nos valores e na suposta necessidade de autorização legislativa para celebração dos Contratos de Rateio.
> O réu, ora apelante, nitidamente reconheceu a existência das obrigações, afirmando, entretanto, que pagou parte dos valores.
> Mas, no apelo, argumentou a impossibilidade de repasse de valores e a impossibilidade de 'dar andamento a Contratos de Rateio' sem prévios relatórios de atividades e prestações de contas por parte do Consórcio.
> A inovação do exame do fato e do direito por uma das partes não pode ser acolhida na medida em que gera violação ao contraditório e surpreende a parte contrária e o julgador. É que o Consórcio não teve a oportunidade de se manifestar sobre tais alegações antes do encerramento da fase probatória.
> Os novos argumentos, agora expostos nas razões de apelo, não ilidem a realidade antes reconhecida, pelo que a condenação deve ser mantida. (fl. 676)

Ora, a par de o recorrente não ter infirmado, de forma eficaz, tal assertiva nas razões recursais, remanescendo no acórdão recorrido fundamento inatacado, a matéria remete o julgador, impreterivelmente, à análise do conteúdo fático dos autos, de impossível exame na via eleita, o que impede o trânsito do recurso, nos termos do disposto nos Enunciados nos 283 e 7 das Súmulas do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente.

No tocante à insurgência quanto ao *reformatio in pejus*, o recurso não tem como prosseguir, pois a tese, tal como apresentada nas razões recursais, não foi examinada ou debatida pela Turma Julgadora, tampouco foi oposto embargos de declaração, a fim de forçar a sua análise.

Assim, não tendo sido enfrentada a matéria neste Tribunal, ausente se mostra o prequestionamento quanto ao ponto, incidindo na espécie o óbice das Súmulas nºs 282 e 356 do STF.

Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

> "(...) 2. É condição *sine qua non* ao conhecimento do especial que o acórdão recorrido tenha emitido juízo de valor expresso sobre a tese jurídica que se busca discutir na instância excepcional, sob pena de ausência de pressuposto processual específico do recurso especial, o prequestionamento. Inteligência dos enunciados 211/STJ, 282 e 356/STF (AgRg no REsp 1.316.495/PA, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 22/4/2014, DJe 30/4/2014.) (...)." (REsp nº 1.501.621/DF, Rel. Min.

Por fim, sobre o aventado dissídio pretoriano, não bastasse estar o julgado indicado apenas por sua ementa, medida insuficiente à aferição da controvérsia, o recorrente não procedeu ao necessário confronto analítico entre os acórdãos tidos por dissidentes, como seria de rigor, o que impede o trânsito do especial, nos termos do Enunciado nº 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, **nega-se seguimento** ao recurso com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Desembargador Geraldo Augusto
Primeiro Vice-Presidente

LAwb

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
FLS 78

<CABBCDAABCDCAABCCBBACAABDAADDAACBADAA
DDADAAAD>

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSÓRCIO PÚBLICO. LEI Nº 11.107/05. CONTRATOS DE RATEIO. DÍVIDAS COMPROVADAS E ASSUMIDAS PELO MUNICÍPIO. EXERCÍCIO DE 2013. AUSÊNCIA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO. MONTANTE NÃO DEVIDO. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

- Nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, o repasse de valores para as despesas do Consórcio Público depende da celebração de Contrato de Rateio, e, assim, se o Município não o celebrou em relação ao exercício de 2013 não é possível incluir o respectivo montante na cobrança.

- Documentalmente comprovada a celebração de Contratos de Rateio referentes aos exercícios anteriores e a inadimplência, confessada em acordo para entrega de imóveis em pagamento das dívidas acumuladas, confirma-se a procedência do pedido formulado em sede de ação de cobrança.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0183.13.017002-4/001 - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - 1º APELANTE: CONSORCIO PUBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA - 2º APELANTE: MUNICIPIO CONSELHEIRO LAFAIETE - APELADO(A)(S): CONSORCIO PUBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA, MUNICIPIO CONSELHEIRO LAFAIETE

A C Ó R D Ã O

Vistos etc., acorda, em Turma, a 1ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em NEGAR PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO, E EM REEXAME NECESSÁRIO, REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA.

DES. ALBERTO VILAS BOAS
RELATOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
79

DES. ALBERTO VILAS BOAS (RELATOR)

V O T O

Conheço dos apelos e, de ofício, submeto a sentença ao reexame necessário (art. 475, CPC/73).

1 - A espécie em exame.

Cuida-se de ação ordinária ajuizada pelo **Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP** objetivando receber do **Município de Conselheiro Lafaiete** a quantia de R$ 582.467,78 relativa às cotas-parte de contribuição com as despesas do Consórcio, conforme definido em Assembleias e Contratos de Rateio.

Segundo a narrativa constante da inicial, autorizado pela Lei Municipal nº 4.876/2006, e com fundamento na Lei Federal nº 11.107/2005, o Município de Conselheiro Lafaiete aderiu ao Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba, obrigando-se por meio de Contratos de Rateio anuais, ao repasse das quantias necessárias ao desenvolvimento das atividades do Consórcio.

Salientou-se que o réu não pagou integralmente as obrigações assumidas e não notificou o Consórcio acerca de restrições orçamentárias. Outrossim, por diversas vezes foi instado a se manifestar, reconheceu as dívidas e prometeu quitá-las, tendo celebrado acordo e oferecido bens imóveis, mas a mora persistiu.

Daí, a razão pela qual foi ajuizada esta ação ordinária relativa ao inadimplemento das parcelas relativas ao contrato de rateio de 2013 e que importou no valor de R$ 582.467,78.

O Município de Conselheiro Lafaiete contestou o pedido e suscitou a existência de prescrição e, no mérito, aduziu que os valores cobrados não espelham a realidade, porquanto diversos pagamentos foram realizados, conforme planilha que elaborou.

No tocante ao valor do exercício de 2013, enfatizou que não firmou Contrato de Rateio para o exercício financeiro respectivo, porque a Administração atual não concorda com os valores, já tendo sido proposto o desligamento do Consórcio.

Assevera que nos termos do art. 41 do Protocolo de Intenções, os Municípios devem obter prévia autorização legislativa – a depender das prioridades locais – para celebrar Contrato de Rateio, o que não ocorreu com relação ao ano de 2013, não sendo devido o respectivo valor.

Após regular contraditório, o pedido foi julgado parcialmente procedente (f. 602/604), tendo ambas as partes se irresignado contra a sentença.

Nesse particular, o autor postulou a procedência integral do pedido, sendo certo que discorreu sobre o Consórcio, os Contratos de Rateio, as obrigações dos consorciados e as obrigações assumidas e imputadas ao Município.

Argumentou que independentemente da celebração de Contrato de Rateio relativo ao ano de 2013, no momento em que o réu aderiu ao Consórcio assumiu obrigações perante os demais Municípios, não podendo se eximir de suas obrigações.

Por seu turno, o réu interpôs recurso de apelação e invocou a Lei nº 11.107/2005 na defesa da tese segundo a qual deveria ter recebido relatórios e prestações de contas antes de dar andamento aos contratos de rateio.

Alegou que não poderia efetivar repasses sem ter certeza das atividades realizadas e afirmou haver proibição legal de aplicação de recursos para despesas genéricas e justificando a não assinatura do Contrato de Rateio de 2013.

Esclareço, ainda, que para os fins de **reexame necessário** remanescem matérias relativas à prescrição e aos juros e correção monetária.

2 – Mérito.

2.1 – O modelo normativo relativo aos Consórcios Públicos.

Com efeito, a Constituição da República prescreve, quanto aos consórcios públicos, que:

> "Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
Fls. 81

serviços públicos, bem com a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoa e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos."

Nesse particular, a Lei Federal nº 11.107/2005 disciplinou a matéria da seguinte forma:

> Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.
>
> § 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.
>
> ...
>
> Art. 2º. Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.
>
> § 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:
>
> I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
>
> II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e
>
> III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.
>
> § 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
Fls. 82

> Art. 3º O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

E, nos termos do Decreto nº 6.017/2007, que regulamentou a referida lei está prescrito que:

> Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:
>
> I - consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos; (...)

Segundo a doutrina de Odete Medauar e Gustavo Justino de Oliveira:

> "(...) os consórcios públicos são resultado da livre associação das entidades federativas para a consecução de objetivos que lhes sejam comuns, e sua formação, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, depende da celebração de um contrato.
>
> (...)
>
> Os consórcios públicos visam atender objetivos comuns dos entes consorciados, e suas atividades são desenvolvidas em sua área de atuação, correspondente ao território dos entes que os compõem (espaço interfederativo)". (*in* Consórcios Públicos: Comentários à Lei 11.107/2005, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 16/17)

2.2 – A instituição do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP).

Neste contexto legislativo, alguns dos Municípios do Alto Paraopeba instituíram, em dezembro de 2006, um Consórcio Público com direitos e obrigações comuns e tinha como o intuito colaborar mutuamente para o desenvolvimento dos entes participantes.

De acordo com o Estatuto do Consórcio (art. 5º, f. 18), estão entre seus objetivos planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, integrado e includente,

o aperfeiçoamento das gestões administrativas dos Municípios consorciados, a formulação de políticas públicas regionais em benefício da população, unir esforços em benefício dos consorciados, intermediar a contratação de serviços técnicos especializados, representar os Municípios nas lutas por seus direitos, entre outros.

Nos termos dos arts. 33, 36 e 37 do Estatuto Social do CODAP – que repete os termos do Protocolo de Intenções que precede a contratação do Consórcio, arts. 3º e 4º, Lei nº 11.107/2005 - os recursos financeiros seriam arrecadados, dentre outras fontes, das contribuições dos consorciados por intermédio de Contratos de Rateio, sendo previsto, no referido contrato, o valor da contribuição que deveria ser recolhida até o primeiro dia subsequente ao de vencimento.

Conclui-se, então, a partir da prova documental, que o Município de Conselheiro Lafaiete integrou a formação do CODAP e obrigou-se, entre outras coisas, a celebrar Contratos de Rateio e, a partir deles, repassar os montantes necessários para a formação de patrimônio e execução dos objetivos do Consórcio.

2.3 - A inadimplência do réu.

A prova documental contida nos autos não deixa dúvida de que o Município de Conselheiro Lafaiete descumpriu suas obrigações na condição de participante do Consórcio,haja vista que deixou de transferir suas parcelas a título de rateio.

Esta realidade é retratada em diversas atas de Assembleias ordinárias, nas quais a delicada situação financeira do Consórcio foi exposta, com relevo para a inadimplência do réu, a maior entre os consorciados, tendo sido instaurado processo administrativo no qual se propunha a exclusão do ente público do Consórcio em razão do descumprimento de suas obrigações (f. 151 e seguintes).

A fim de evitar a exclusão, o réu ofereceu diversos lotes em pagamento, o que foi aceito pelo Consórcio Público, tendo sido celebrado o acordo de f. 173/178, no qual o Município de Conselheiro Lafaiete afirmou a expressamente:

> "2 – O Município-executado reconhece a condição de devedor dos contratos correspondentes ao contrato de rateio dos anos de 2007, no valor de R$ 31.630,78 (...); 2009 no valor de R$ 130.980,00 (...); 2010 no valor de R$ 117.882,00 (...) e do valor parcial referente a 2012 no importe de R$ 44.507,22 (...), entregando em pagamento da mencionada dívida os

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 84

lotes de terreno nº 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, todos da quadra 27, todos localizados no loteamento Bairro Santo Agostinho, em Conselheiro Lafaiete, (...)."

O acordo foi celebrado, mas por falta de aprovação na Câmara Municipal local, não chegou a ser cumprido pelo Município, o que ensejou a propositura da ação de cobrança.

Por conseguinte, comprovadas a adesão do Consórcio e suas regras, a celebração de Contratos de Rateio dos anos subsequentes (2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012) e evidenciada a inadimplência de parte dos valores devidos, a pretensão do autor encontra lastro em prova documental idônea a demonstrar a inadimplência.

É preciso, então, examinar o teor das irresignações feitas pelas partes em face da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido.

3 - Os apelos das partes.

3.1 – O recurso do autor (CODAP).

Com efeito, após discorrer sobre a figura dos Consórcios, sobre os direitos e obrigações e a inadimplência do réu, o CODAP argumentou que a quantia excluída na sentença – relativa ao Contrato de Rateio do ano de 2013 – é devida independentemente da celebração do referido contrato pela Municipalidade.

Alegou o autor que, ao se vincular aos demais Municípios, o Município de Conselheiro Lafaiete assumiu obrigações que seriam definidas em Assembleia Geral, e lhe seriam opostas independentemente de sua anuência.

Por certo, a sentença não demanda reforma, pois tanto o Estatuto quanto a legislação de regência estabelecem que a forma do Município se obrigar com relação ao repasse de valores é o Contrato de Rateio; sem ele não é possível imputar a dívida de determinado valor ao Município.

Este entendimento pode ser extraído não só do Estatuto do CODAP (art. 33, 'a'), como também do art. 8º, da Lei nº 11.107/2005, , e, quanto a este último dispositivo, dispõe-se que

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
Fls. 85

Art. 8º. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público **mediante contrato de rateio**.

§ 1º **O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro** e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas **assumidas por meio de contrato de rateio.**" (destaquei)

A leitura desse texto normativo permite apreender que não é possível exigir repasse de valores pelo Município se não por meio de Contrato de Rateio.

Com relação a este tipo específico de Contrato, relativo ao Consórcio Público, os doutrinadores anteriormente citados esclarecem que:

> "A Lei Federal 11.107/2005 houve por bem separar as cláusulas e obrigações econômico-financeiras das cláusulas e obrigações atinentes aos contratos de consórcio público, reservando-as para um tipo específico de contrato, intitulado contrato de rateio.
>
> Somente após a celebração deste contato, firmado por todas as entidades consorciadas com o consórcio do qual fazem parte, é que será permitido aos entes federativos destinarem recursos financeiros para o consórcio público." (op. cit. p. 81).

Sem que o ente público celebrasse o referido Contrato, que definiria sua obrigação específica de repassar determinado valor, como ocorreu, por exemplo, nos anos de 2011 (f. 142/144) e 2012 (f. 146/148), não é possível incorporar à dívida o montante referente ao exercício de 2013.

Sendo assim, está correta a sentença no que diz respeito à exclusão do montante relativo ao exercício de 2013.

3.2 - O apelo do réu (Município de Conselheiro Lafaiete).

No que concerne à irresignação do Município, é preciso considerar que, toda ela, constitui inovação recursal.

A análise da contestação de f. 328/336 permite verificar que, no mérito, a resistência à pretensão inicial está centrada nos valores e na suposta necessidade de autorização legislativa para celebração dos Contratos de Rateio.

O réu, ora apelante, nitidamente reconheceu a existência das obrigações, afirmando, entretanto, que pagou parte dos valores.

Mas, no apelo, argumentou a impossibilidade de repasse de valores e a impossibilidade de 'dar andamento a Contratos de Rateio' sem prévios relatórios de atividades e prestações de contas por parte do Consórcio.

A inovação do exame do fato e do direito por uma das partes não pode ser acolhida na medida em que gera violação ao contraditório e surpreende a parte contrária e o julgador. É que o Consórcio não teve a oportunidade de se manifestar sobre tais alegações antes do encerramento da fase probatória.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 87

Os novos argumentos, agora expostos nas razões de apelo, não ilidem a realidade antes reconhecida, pelo que a condenação deve ser mantida.

Ainda assim as alegações são impertinentes e não têm o condão de afastar as obrigações documentadas nos autos, pois, além de ter aderido ao Consórcio e celebrado os Contratos de Rateio encartados nos autos, o réu celebrou acordo para pagamento de suas dívidas – aquelas acumuladas até outubro de 2012 – tendo expressamente reconhecido a inadimplência.

Outrossim, não comprovou que os pagamentos realizados conforme a planilha que elaborou na contestação digam respeito efetivamente aos repasses obrigatórios por força dos Contratos de Rateio. Na impugnação à contestação o Consórcio autor rebateu as alegações e demonstrou que vários pagamentos eram referentes a obrigações diversas das assumidas nos Contratos de Rateio.

Com relação ao valor devido, a sentença mostra-se correta, eis que o montante de R$ 406.967,78 é resultado da soma das dívidas correspondentes aos Contratos de Rateio, conforme individualizados na sentença e explanados na certidão de f. 318, tendo sido decotados os R$ 175.500,00 de 2013 – lembrando que o pedido inicial era de R$ 582.467,78.

No que diz respeito à sucumbência recíproca, assiste razão ao Município porquanto o montante de R$ 175.500,00 decotado da pretensão do CODAP representa, sim, a sucumbência e que não pode ser qualificada como mínima na medida em que representa aproximadamente 30% do valor perseguido na ação de cobrança.

Por conseguinte, é preciso distribuir proporcionalmente as custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 21 do CPC/73 vigente na data da sentença.

Nesta ordem de ideias, o autor ficará incumbido de pagar 70 das custas processuais e o restante será do autor, sendo certo que os honorários advocatícios serão de R$ 10.000,00 em favor do autor e R$ 3.000,00 em favor do réu, observada a compensação.

Esclareço que, levando em consideração que a fase recursal só se inicia a partir do registro da sentença, e que tal se deu em maio de 2015, não é possível aplicar as disposições inovadoras do CPC de 2015 - em vigor a partir de março de 2016 – segundo o qual é vedada a compensação de honorários (art. 85, §14).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 88

4 – O reexame necessário.

Observado o conteúdo do apelo do réu, sobra para o reexame necessário as questões relativas à prescrição e encargos aplicáveis à mora.

4.1 – A prescrição.

A prescrição foi corretamente rejeitada, *data venia*.

A ação foi proposta em dezembro de 2013, mas em outubro de 2012 o réu praticara ato inequívoco de reconhecimento da dívida que atuou como causa interruptiva da prescrição, nos termos do art. 202, VI, do Código Civil.

Aliás, as atas das Assembleias do Consórcio demonstram que, antes mesmo da expressa confissão da dívida, os representantes do Município que compareciam a tais reuniões tomavam conhecimento dos valores devidos, reconheciam dificuldades financeiras e prometiam soluções. E, em 2010 o réu fora instado a quitar suas obrigações e foi aberto processo Administrativo para a sua exclusão do Consórcio. Todos estes fatos representam atos que demonstram ter ciência das dívidas.

Dispondo o Consórcio de cinco anos para cobrar os valores devidos, prazo interrompido por diversas vezes, e também em outubro de 2012, nenhuma das parcelas foi atingida pela prescrição.

4.2 – Os juros e a correção monetária.

Os juros e a correção monetária foram objeto de reapreciação na decisão dos embargos declaratórios, sendo certo que o Juiz *a quo* definiu a correção monetária pelo IPCA e os juros pelos índices da poupança (Lei nº 11.960/2009).

E, nesse particular, os termos iniciais fixados foram o ajuizamento da ação para a correção monetária e a citação para os juros.

No que diz respeito aos termos iniciais dessas parcelas, o Consórcio-réu não recorreu da parte que o prejudica acerca da correção monetária, que, em geral, deve incidir da data do inadimplemento. Não é possível, no reexame necessário, prejudicar a situação do Município, e, por isto, fica mantido o referido termo inicial, assim como o dos juros, corretamente fixado a partir da citação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
Fls. 89

E, quanto aos índices, é certo que sempre adotei o entendimento segundo o qual a partir de 30 de junho de 2009, as dívidas da Fazenda Pública devem ser atualizadas pelo mesmo índice aplicável à caderneta de poupança (TR), salvo se houver lei especial que prescreva em sentido contrário.

Em seguida, à luz do julgamento feito pela Suprema Corte na ADI nº 4.357 e 4.425, determinava a utilização da TR até 25/3/2015, e, em seguida, observava a aplicação do IPCA-E.

Entretanto, este órgão julgador, a partir da sessão ordinária de 21/6/2016, proferiu decisão, em julgamentos estendidos como previsto no art. 942, NCPC, segundo a qual até que a Suprema Corte conclua o julgamento do RE nº 870.897 (Tema 810), deve a TR ser observada para o cálculo da correção monetária.

Ressalvou-se, outrossim, que se até a homologação do cálculo sobrevier o julgamento do referito recurso extraordinário, ficará o Juiz autorizado a levar em consideração, de ofício, inclusive, o índice ali consignado.

Sendo assim, adoto o referido entendimento quanto à atualização monetária.

5 – Conclusão.

Fundado nessas razões, nego provimento ao primeiro apelo e dou provimento parcial ao segundo apelo apenas para redistribuir a sucumbência e autorizar a compensação.

Outrossim, em reexame necessário, rejeito a alegação de prescrição e reformo parcialmente a sentença para modificar o critério de atualização monetária que passará a ser a TR.

Custas pelos apelantes, observada a isenção legal e gratuidade de justiça.

DES. BITENCOURT MARCONDES - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. WASHINGTON FERREIRA - De acordo com o(a) Relator(a).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 90

SÚMULA: "NEGARAM PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO, E, NO MAIS,. EM REEXAME NECESSÁRIO, REFORMARAM PARCIALMENTE A SENTENÇA."

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2° VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 91
SOLICITADO FORUM C. LAFAIETE 0011815 17/AGO/2015 14:

Autos: 0183.2013.0170024

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA-CODAP neste ato representado por seu Presidente José de Freitas Cordeiro e sua Procuradora Viviane Macedo Garcia, MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, neste ato representado por seu Prefeito Mário Marcus Leão Dutra e por seu Procurador Geral José Antônio dos Reis Chagas e DRA. VIVIANE MACEDO GARCIA, OAB MG 80.902, credora da sucumbência, em causa própria, vêm a V.Sa. Exa. nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** que o primeiro move ao segundo, através de seus procuradores, para dizer que entraram em entendimento para SOLUÇÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO mediante ao seguinte:

1. Conforme se vê das respeitáveis decisões de folhas 602/604 v, e 632 v, a municipalidade viu-se condenada no pagamento ao consórcio da importância de R$406.967,78 (quatrocentos e seis mil novecentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos) com atualização pelo IPCA a partir do ajuizamento da ação e juros de mora a base do índice oficial de remuneração básica aplicada na caderneta de poupança a partir da data da citação, regra do Art. 1° F da Lei 9.494/1997;
2. Houve interposição de recursos por ambos os acordantes, e o Egrégio TJ através do respeitável acordão de folha 671/677 v manteve a condenação quanto ao principal, redistribuiu a sucumbência e modificou a sentença quanto ao critério de atualização monetária, impondo a TR.

3. Quanto aos honorários, fixou R$10.000,00 (dez mil reais) em favor do consórcio e R$3.000,00 (três mil reais) em favor do Município, ordenou a compensação e manteve as datas de início das atualizações.
4. Observado os respeitados comandos o Município está a dever ao Consórcio e sua patrona a importância de R$443.184,82 (quatrocentos e quarenta e três reais cento e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), conforme planilha devidamente instruída:

Principal

18/12/2013, R$ 406.967,78 x TR 1,0542932 = R$429.063,36 x juros da poupança 1.21% = R$519.166,66,

Honorários

18/12/2013, R$ 7.000,00 x TR 1,0542932 = R$ 7.380,05 x juros da poupança 1.21% = R$8.929,86

Principal (R$519.166,66) + **Honorários** (R$8.929,86) = **Total** (R$528.096,52).

Valor total devido R$528.096,52 (quinhentos e vinte e oito mil e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos).

5. O Município pagará aos credores, consórcio e patrona, ficando este responsável ao repasse a mesma da sua cota honorária, a importância de R$528.096,52 (quinhentos e vinte e oito mil e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos) dividido em 41 parcelas iguais e sucessivas de R$12.880,40 (doze mil oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos), sendo que a primeira será paga até o dia 30/08/2017, e as demais, até o dia 15 de cada mês;
6. Até a homologação do acordo, os valores serão depositados mês a mês na conta corrente do consórcio, junto a agência do banco do brasil 0504-5, número de conta 28017-8, e após, será autorizado débito automático na conta corrente FPM.
7. O Município retornará ao Consórcio, e até a quitação da última parcela deste acordo só assumirá obrigação no contrato de rateio, entre o valor da diferença dessa parcela

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 92

e o valor da parcela do rateio mensal dos consorciados fixada e a afixar em assembleia para cada exercício.

8. Após homologação da transação, caso o Município venha deixar de cumprir com o pagamento de 02 (duas) parcelas sucessivas, incorrerá em mora com antecipação do vencimento das parcelas vincendas, prosseguindo o feito pelo cumprimento da sentença pelo seu saldo.
9. As custas processuais pelo Município serão isentos na forma da lei.
10. As partes desde já desistem do prazo recursal, comprometendo ainda pela desistência do agravo noticiado nos autos.
11. Posto isto, sendo esta a vontade das partes, requerem a homologação da presente transação por sentença para produção dos devidos efeitos jurídicos.

Nesses termos, pede juntada e deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 09 de agosto de 2017.

José de Freitas Cordeiro
Presidente do COPAP

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito de Conselheiro Lafaiete

Viviane Macedo Garcia
Procuradora do CODAP

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal de Conselheiro Lafaiete

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 93

NÚMERO 0170024-09.2013.8.13.0183

SENTENÇA

I – Relatório

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA ajuizou AÇÃO DE COBRANÇA em face de **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**.

No decorrer do processo, as partes celebraram acordo e pediram a sua homologação para por fim à lide (fls.735/737).

Em seguida, vieram os autos à conclusão.

Tudo visto e examinado, decido.

II – Fundamentos

De acordo com o Código de Processo Civil:

"Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz:

(...)

III – homologar:

b) a transação;

(...)"

Verifica-se que as partes são capazes, o objeto é lícito e admite transação.

III – Dispositivo

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, julgando o processo com resolução de mérito (art. 487, III, *b)* do Código de Processo Civil).

Sem custas processuais por força da lei.

Defiro a renúncia ao direito de recorrer.

Arquivar os autos com baixa na distribuição.

Publicar. Registrar. Intimar. Certificar. Cumprir.

Conselheiro Lafaiete, 04 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS BRAGA

JUIZ DE DIREITO

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Ofício nº: 190/2018/PMCL/PROC

Conselheiro Lafaiete, 28 de agosto de 2018.

Ref.: Projeto de Lei nº 040-E-2018.
Assunto: Solicita retirada.

EXPEDIENTE
28 AGO. 2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a retirada do Projeto de Lei nº 040-E-2018, oriundo do Executivo Municipal.

Devido à nova análise do projeto de lei supramencionado, a Procuradoria Municipal considerou necessário reavaliá-lo para novas adequações.

Com cordiais cumprimentos, colocamo-nos à disposição, para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Exmº Senhor Darcy José de Souza
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-28-Ago-2018-17:13-026167-1/2